

---

**VIOLÊNCIA, DESMATAMENTO E LUTA PELA RETOMADA DAS  
DE TERRAS GRILADAS NO PONTAL DO PARANAPANEMA:  
DA DESTRUIÇÃO DOS TERRITÓRIOS INDÍGENAS À  
CONSTRUÇÃO DE UMA REGIÃO EM DISPUTA DE CLASSES**

**VIOLENCE, DEFORESTATION AND STRUGGLE FOR THE  
RECOVERY OF GRILLED LANDS IN PONTAL DO  
PARANAPANEMA:  
FROM THE DESTRUCTION OF THE INDIGENOUS  
TERRITORIES TO THE CONSTRUCTION OF A REGION IN  
DISPUTE OF CLASSES**

**VIOLENCIA, DESMATAMIENTO Y LUCHA POR LA RETOMADA  
DE LAS TIERRAS *GRILADAS* EN EL PONTAL DO  
PARANAPANEMA:  
DE LA DESTRUCCIÓN DE LOS TERRITORIOS INDÍGENAS A  
LA CONSTRUCCIÓN DE UNA REGIÓN EN DISPUTA DE  
CLASES**

**Carlos Alberto Feliciano<sup>1</sup>**  
*carlos.feliciano@unesp.br*

**RESUMO:** O Pontal do Paranapanema é um território em disputa. Assim foi desde sua ocupação baseada na expropriação indígena, na grilagem de terras e no desmatamento. Na atualidade a disputa está na luta entre as classes sociais envolvidas na região. Por um lado têm-se as terras historicamente tomadas indevidamente e ilegalmente, que estão sob o domínio dos fazendeiros; por outro as terras que foram retomadas por um processo de luta e que estão sob o domínio dos camponeses, territorializadas através dos assentamentos rurais. Há ainda uma grande parcela de terras em disputa judicial, movida principalmente pela pressão dos movimentos camponeses para que o Estado cumpra as determinações que a lei lhe compete, ou seja, discriminar e retomar as terras que são de patrimônio público. Somente com as ações dos movimentos sociais através das ocupações de terras, principalmente em meados da década de 90 do século XX, que o Estado procurou redefinir a destinação das terras públicas. Os acordos realizados entre Estado e fazendeiros, permitiu tanto a (re)produção do campesinato, na forma de assentamentos rurais, como dos fazendeiros ao indenizar benfeitorias que se converteram em valores próximos ao preço de mercado, possibilitando assim a compra de terras para outras regiões brasileiras. O texto mostra dados atuais sobre os processos de ações discriminatórias e o posicionamento do governo paulista ao não retomar os mais de 60 mil hectares de terras já julgados como terras devolutas, legitimando assim uma prática ilegal de grilagem de terras em detrimento a retomada e criação de assentamentos rurais

**Palavras chaves:** sem-terra; conflito; grilagem; Pontal do Paranapanema, terras devolutas.

---

<sup>1</sup> Pesquisador III Departamento de Geografia - UNESP - Presidente Prudente; Professor dos Programas de Pós Graduação em Desenvolvimento Territorial América Latina e Caribe - TerritoriAL e Programa de Pós Graduação em Geografia - UNESP - Presidente Prudente.

**ABSTRACT:** The Pontal do Paranapanema is a disputed territory. This has been the case since its occupation based on indigenous expropriation, land grabbing and deforestation. At present the dispute is in the struggle between the social classes involved in the region. On the one hand we have the land historically taken unduly and illegally, which are under the control of the farmers; on the other hand, lands which have been taken over by a process of struggle and which are under the control of the peasantry, territorialised through rural settlements. There is also a large portion of land in judicial dispute, driven mainly by the pressure of the peasant movements for the State to comply with the determinations that the law competes to it, that is, to discriminate and to reclaim the lands that are of public patrimony. Only with the actions of social movements through land occupations, especially in the mid-1990s, did the State seek to redefine the allocation of public lands. The agreements made between the state and the farmers allowed both the (re) production of the peasantry, in the form of rural settlements, and the farmers by indemnifying improvements that became close to the market price, thus enabling the purchase of land for other regions. The text shows current data on the discriminatory lawsuits and the positioning of the São Paulo government by failing to retake the more than 60,000 hectares of land already considered as vacant lands, thus legitimizing an illegal practice of land grabbing to the detriment of the resumption and creation of rural settlements.

**Keywords:** landless; conflict; grilagem; Pontal do Paranapanema, public lands.

**RESUMEN:** El Pontal do Paranapanema (São Paulo, Brasil) es un territorio en disputa. Así fue desde su ocupación, basada en la expropiación indígena, expropiación de tierras y la deforestación. En la actualidad la disputa expresa la lucha de clases sociales presente en la región. Por un lado, hay tierras históricamente tomadas de modo irregular e ilegal que están bajo el control de latifundistas; por otro lado, las tierras que fueron retomadas por un proceso de lucha y que están bajo el control de los campesinos, territorializadas a través de asentamientos rurales. Hay también un gran parte de tierras en disputa judicial, movida principalmente por la presión de los movimientos campesinos para que el Estado cumpla las determinaciones que la ley obliga, es decir, diferenciar y retomar las tierras que son de patrimonio público. Solamente con las acciones de los movimientos sociales a través de las ocupaciones de tierras, principalmente a mediados de la década de 1990 del siglo XX, el Estado intentó redefinir la destinación de las tierras públicas. Los acuerdos realizados entre Estado y latifundistas permitió la (re)producción tanto del campesinado, en la forma de asentamientos rurales, como la de los latifundistas, al indemnizarlos por medio del pago de mejoras, que alcanzaron valores cercanos al precio de mercado, posibilitándoles la compra de tierras en otras regiones brasileras. El texto muestra datos actuales sobre el proceso de acciones discriminatorias y la posición del gobierno paulista al no reapropiar más de 60 mil hectáreas de tierras juzgadas como públicas (*devolutas*), legitimando la práctica ilegal de apropiación de tierras en detrimento de la creación de asentamientos rurales.

**Palabras clave:** Sin tierra; conflicto; apropiación ilegal de tierras, Pontal do Paranapanema, tierras públicas (*devolutas*)

---

## INTRODUÇÃO

*“Só pode pertencer a um território quem nele vive e quem nele construiu sua identidade com aquela fração do mundo. Fora disso é saque. Ou seja, é a tomada do território do outro” (OLIVEIRA, 2008).*

Terrenos desconhecidos. Assim era denominada a região oeste do Estado de São Paulo, no século XIX e início do século XX. Na atualidade, podemos entender o extremo sudoeste do Estado como uma fração do território capitalista disputada por classes distintas de uma mesma sociedade<sup>2</sup>, em um movimento contínuo e contraditório de apropriação e expropriação de formas de vida e reproduções de relações sociais.

Um exemplo são os territórios indígenas, que em todo o processo de ocupação do oeste paulista foram destruídos, para serem construídas as bases de uma sociedade fundamentada no modo capitalista de produção.

De acordo com Cobra (1923), Leite (1981), Davim(2006), os principais grupos indígenas existentes no período pré-colonial e colonial foram quatro: os Oti ou Falso Xavante, os Caiuá-Guarani, os Kaiapó e os Kaingang (Coroados<sup>3</sup>), o grupo indígena mais numeroso na região.

A luta travada entre os povos indígenas e não indígenas na região foi de extrema violência, assim como todo o processo desenvolvido no Brasil. Para a ocupação do território sob ordem capitalista era necessária a destruição de outro território. No Estado de São Paulo, a história mostra que esse processo não foi diferente.

Ao mesmo tempo em que em ocorria a destruição de um território (indígena), havia a disputa entre posseiros, o processo de grilagem de terras e o início da construção de outro território (capitalista).

A partir de então, o processo de aniquilamento dos povos indígenas foi brutal, desproporcional, consentido e autorizado pela sociedade como necessário ao desenvolvimento e progresso da província de São Paulo.

O uso e o domínio das terras no Pontal do Paranapanema, desde sua ocupação, sempre esteve em disputa. Em primeiro momento, no embate entre os povos indígenas e os primeiros desbravadores/grileiros; logo depois, na disputa entre pequenos e grandes

---

<sup>2</sup> Entendo que a sociedade capitalista é composta das seguintes classes sociais: proletariado, burguesia e os proprietários de terras.

<sup>3</sup> Segundo Davim (2006), acredita-se que o nome “Coroados” foi dado a esses índios por serem um dos poucos grupos autóctones a se utilizarem de cocares no momento da batalha.

---

posseiros e grileiros loteadores, para transformá-las em sua propriedade; depois, nas tentativas de intervenção estatal, procurando retomar suas terras e destiná-las como áreas de preservação; e mais recentemente, na disputa entre fazendeiros (ocupantes grileiros)/articulados com capital e camponeses sem terra.

Desde as primeiras ações de discriminação de terras, feitas por juízes comissionados no final do século XIX até atualidade, não se teve uma definição e consenso jurídico do Estado sobre essas terras. Tal ação/omissão propiciou ainda mais a disputa entre as classes sociais na luta pela apropriação/manutenção/expropriação de parcelas do território capitalista que possam ser controladas e tecidas de acordo com ideais inerentes à classe da qual pertence. O fato de as terras terem sido delimitadas e registradas apenas pelo relato gerou inúmeras disputas jurídicas que se obtemperam há tempos atuais.

Porém, o processo histórico de ocupação nos revela que o embate está entre projetos de ocupação e uso da terra. Dois modos que possuem ideais e projetos de produção e reprodução diferenciados. Cada qual agindo de uma maneira, que sob seu ponto de vista é o mais correto e justo.

O Estado imperial, ao formular a lei de Terras de 1850, visava, além de outros fatores<sup>4</sup>, uma tentativa de intervenção do poder público de retomar as terras de seu domínio que estavam começando ser “perdidas” pela ocupação “indisciplinada”, sob a iniciativa privada. O interesse era em criar um ordenamento jurídico da propriedade da terra que estivesse sob seu controle.

Com isso, a questão da terra transformada em mercadoria e, concomitantemente, propriedade privada da terra entrou para as normas de controle que o poder vigente elaborou para sua manutenção. Porém, como ficou patente na história da ocupação do Pontal do Paranapanema, não houve controle do Estado que barrasse o processo de grilagem das terras públicas.

Segundo relato de Cobra (1923), a morosidade do Estado, após o início das primeiras ações de discriminação e levantamentos das posses requeridas, levou-o ao descrédito perante a comunidade e ao aumento do processo de grilagem:

[...] Durante 10 anos - 1880 a 1890 – meia tonelada de papeis saiu do Paranapanema e não mais voltou.

[...] todo mundo afluiu ao Cartório de Hipotecas. Em seis meses, dos livros constava tudo. Depois, o silêncio voltou a pesar por dez anos em cima de meia

---

<sup>4</sup> Como já fora discutido anteriormente, as motivações maiores da adoção da lei estavam nos desdobramento da cessão do tráfico de escravos e a perspectiva de estimular a emigração estrangeira.

---

tonelada de papéis sem que estes se pronunciassem aos funcionários encarregados. (COBRA, 1923, p.92).

Somente para se ter dimensão da sobreposição de títulos e a grilagem de terras na região, entre os anos 1890 a 1904 foram alienados mais de 12 mil imóveis oriundos da fazenda Pirapó-Santo Anastácio (CLEPS, 1990).

Nesse período, os agentes do Estado responsáveis pela discriminação das terras eram “funcionários” do próprio governo. As ações realizadas eram apenas de cunho administrativo, e a influência do poder local e regional influenciava muito o andamento dos processos (Silva, 2008).

Apesar de muito se falar sobre terras devolutas na região, desde o início de meados do século XIX, no campo jurídico, seu entendimento ainda é objeto de inúmeras discussões. Com isso, tal fator é responsável pela gama de contestações e interpretações em processos administrativos e jurídicos.

Assumindo uma postura crítica sobre o uso e destinação das terras, Guglielmi (1996), definiu que “*terra devoluta é, necessariamente uma terra pública. Seja por que nunca ingressou no domínio particular, seja por que, pretensamente obtendo essa condição acabara voltando a essa condição.*”

Com essa definição podemos entender, adicionando ao caráter etimológico de *terras devolvidas*, a que *se devolve ao superior o direito de conferir, e pedir transferência para si*. São terras públicas que por lei precisam ser devolvidas e retomadas pelo Estado.

De acordo com o ITESP (1998, p.37), órgão público estadual responsável pela elaboração dos trabalhos técnicos que incidem na propositura de ações discriminatórias, no Estado de São Paulo, terras devolutas é:

**espécie de terra pública**, visto que á aquela que em nenhum momento integrou o patrimônio particular, **ainda que esteja irregularmente em posse de particulares...** Aliás, diga-se para argumentar, a palavra devoluta, dentro de sua semântica, inclui o conceito de terra devolvida ou a **ser devolvida ao Estado. (grifos nossos).**

O reconhecimento por parte de órgão estatal de que terras devolutas são uma *espécie de terra pública* e ocupada *irregularmente* demonstra claramente um posicionamento perante o processo de grilagem ocorrida na região do Pontal, justificando uma ação do Estado para *serem retomadas*.

Somente na 1ª constituição da recente República, com a transferência de responsabilidade aos Estados-membros, começaram efetivamente as tentativas de discriminação das terras. O Estado paulista foi um dos pioneiros na elaboração da legislação e de políticas sobre regularização da propriedade da terra (Silva, 2008).

---

Durante longo tempo encontramos quatro tipos definidos de ações discriminatórias de terras, como veremos a seguir: administrativa, impropriamente mista, propriamente mista e judicial (Barhum, 2003). Discutiremos nesse texto apenas a perspectiva das ações discriminatórias no espaço jurídico.

A discriminação de terras via judicial começou a vigorar, no Estado de São Paulo, com a publicação do decreto estadual nº 5.133 de 23 de julho de 1931.

Com a constituição desse decreto, todas as ações para discriminar e demarcar as terras devolutas no território paulista seriam auferidas apenas por órgão jurisdicional. O trâmite ou as normas que estabelecerão o processo (disciplina processual) deviriam estar em consonância com o estatuto de processo estadual vigente (código civil). Essa medida se confirmou com o Decreto estadual nº 6.473, de maio de 1934, disciplinando a via judicial como o único modo de discriminar as terras públicas das particulares.

Essa norma vigorou até o advento da Lei Federal nº 3.081, de 22 de Dezembro de 1956, que institucionalizou a discriminação de terras com via exclusivamente judicial em três fases distintas, com o rito processual acompanhado pelo Código Civil: a) a fase da convocação/citação dos terceiros interessados; b) a fase contenciosa, na qual se processam a contestação, a produção de provas, a instrução e, assim, a publicação da sentença; e c) a fase demarcatória, de caráter administrativo para o conhecimento físico da área discriminada.

São essas as normas que regem o processo de discriminação de terras devolutas até hoje. A mais antiga, o decreto estadual nº 14.916 foi criado em 1945, quando o Estado paulista ainda possuía o interventor Fernando Costa. A mais “recente”, lei nº 6.383 de 07 de dezembro de 1976 fora promulgada pelo governo Ernesto Geisel, em 1976. Como se vê, há mais de 42 anos o governo estadual se utiliza dos mesmos meios para separar suas terras das particulares. Faz-se urgente, portanto, uma revisão e atualização dos erros e falhas desse processo, para torná-lo mais célere e eficaz e menos burocrático.

No Estado de São Paulo, durante todo o processo de ação discriminatória, quem de fato assume a defesa dessa ação é a Procuradoria Geral do Estado, tendo como autora a Fazenda do Estado. Portanto, a entrada de uma ação discriminatória é estritamente política. Uma vez que há entendimento por uma parte do governo estadual de que não há necessidade em entrar com uma ação para discriminar o que é devoluto do particular, pode-se muito bem propor outras ações, como, por exemplo, apenas regularizar quem já está ocupando as terras ou legitimar posses. Entende-se que essa é uma postura casada com uma ideologia de que não há mais necessidade de questionar esses títulos, mas sim regularizá-los, em prol do desenvolvimento regional. Discurso este dominante entre a classe dos ruralistas, no Pontal

---

do Paranapanema para forçar a aprovação de uma lei que regularizasse todas as terras da região, legitimando assim o processo de grilagem.

A ação discriminatória tem por finalidade inserir uma discussão sobre o domínio das terras. Em sua finalização, apenas declara que aquelas áreas roladas no processo são de domínio particular ou estatal.

A sentença de uma ação não cria um domínio, apenas confirma algo preexistente mas indevidamente ocupado, ou então confirma a ocupação atual. Nas discussões jurídicas, o que prevalece é o entendimento de que a sentença de uma ação não cria um novo direito, apenas afasta a incerteza em decorrência da autoridade jurisdicional, impondo sua força e declarando como certo aquilo que juridicamente estava incerto.

Como foi demonstrado, a predominância da doutrina é consagrar a ação discriminatória como um ato declaratório, de reconhecimento. Porém, há juristas que a entendem de forma diferenciada, adotando um posicionamento político, de enfrentamento, no caráter discriminatório.

[...] divergindo da maioria, ousamos asseverar, ao inverso, que ambas são declarações declaratórias condenatórias, com boa carga de constitutividade, contendo, em seu bojo, a força de reivindicar. São, portanto, ações declaratórias constitutivas condenatórias.

Ou então:

[...] a discriminatória é também ação condenatória: reconhece o domínio ao vencedor e condena o vencido a entregar as terras, indevidamente possuídas e individualizadas pela ação. (BORGES, 1998, apud BARHUM, 2003, p.74).

Isso nos leva a considerar que não há um consenso, mas sim uma disputa teórica/política no espaço jurídico sobre a conotação que uma sentença sobre a ação discriminatória pode desencadear. Oportunamente, ela pode ser apenas declaratória ou então declaratória com um caráter condenatório. Nesse caso, o julgamento sobre o domínio das terras ocupadas através de um processo de grilagem, envolvendo atuação de agentes do Estado, não deveria ser apenas uma ação declaratória sob preexistência ou não do domínio, mas sim condenatória, uma vez constatada a irregularidade no uso e ocupação. Ou seja, ocupar terras julgadas devolutas podem ser típicas como crime.

O Estado, coberto da legitimidade atribuída às forças judiciais, ao declarar em sentença apenas que as terras são de seu domínio, não atribui penalidade àquele que a tomou indevidamente. Esta ação tenta mascarar a existência do poder e controle de uma classe social que há mais de um século se beneficiou de um bem público.

---

A razão de qualquer ação discriminatória é uma das formas de questionamento sob a configuração de uma ocupação de determinada área ou região. É uma das poucas materializações do conflito entre Estado (autor) como mantenedor dos bens públicos em oposição aos fazendeiros (réus) invasores destes.

Durante todo o processo, são os fazendeiros que têm que provar que a origem daquela ocupação não possui vícios e não o Estado. A defesa realizada pode ser tanto no questionamento, através das preliminares processuais, quanto no mérito da questão. Este último, dificilmente, é abordado com profundidade nas defesas. Os fazendeiros-réus adotam as duas posturas, para estender ao máximo a finalização da sentença.

São inúmeras as formas de questionamento realizadas pela defesa dos fazendeiros-réus, nas ações discriminatória do Pontal do Paranapanema, desde os preliminares processuais até defesa do mérito da questão. Dentre eles destacamos: Ilegitimidade do autor da ação; Improriedade da ação discriminatória; O processo administrativo como antecedente necessário para uma ação judicial; A citação de todos os antecessores do grilo; O argumento do usucapião; O registro como argumento de legitimação da grilagem; Questionar a formação de uma jurisprudência sobre as terras devolutas no Pontal; A prescrição da ação; Ocupação por boa fé

## **A CRIAÇÃO DE UM ESPAÇO JURÍDICO DE ATUAÇÃO**

A região do Pontal do Paranapanema, adotada neste texto, como a 10ª Região Administrativa do Estado de São Paulo, é constituída de 53 municípios, que ocupam 23.952 km<sup>2</sup> ou 9,6 % do território paulista.

O Estado, no início do século XX, ao propor realizar as ações discriminatórias na região, para extremar as terras devolutas das particulares, necessitava delimitar áreas de atuação em que as ações seriam alcançadas. Essa área delimitada foi definida por perímetros.

Os perímetros foram definidos e delimitados por elementos geográficos que pudessem ser visualizados da maneira mais fácil possível. Apesar de *retalhada* inúmeras vezes, no papel, de fato o que existia no Pontal eram as florestas fechadas que apareciam em mapas oficiais como “terrenos desconhecidos”. Por conta desse desconhecimento e por motivos estratégicos, o governo do Estado designou à Comissão Geográfica e Geológica o levantamento do Rio Paraná e seus afluentes da margem esquerda.

---

A partir desse levantamento e de outros que o sucederam, por anos, foi criada uma comissão de técnica para delimitar essas áreas em perímetros, onde cada juiz de comarca ficaria responsável por um ou mais perímetros.

De acordo com Denari (1998), perímetro é “uma divisão geográfica do ponto de vista jurídico-administrativo da 10ª administrativa do Estado, a qual pertence o Pontal do Paranapanema. Está dividida em 34 perímetros”.

A Procuradoria Geral do Estado não usa mais esse expediente de criar novos perímetros, uma vez que as ações discriminatórias existentes foram agrupadas na forma de blocos de interesse. E atualmente nem mesmo essa definição já é utilizada, uma vez que o governo paulista adotou uma posição política de não abrir novas ações discriminatórias.

O Estado criou uma configuração territorial, o “perímetro”, baseado em elementos naturais para assim desvendar e atuar no sentido de averiguar, em toda aquela porção, em um longo processo judicial, a veracidade ou não dos títulos apresentados, se eles correspondiam ou não a realidade.

Mesmo com a expansão do desenvolvimento capitalista e a criação das cidades, a configuração territorial se mantinha apenas como referência de atuação. O Estado, já dotado de recursos humanos e tecnológicos mais avançados, delimita dentro dessas grandes áreas o que lhe interessa examinar, que são as ações discriminatórias em blocos.

A divisão territorial de um perímetro independe dos limites municipais. Um perímetro pode abranger terras de um ou mais municípios, porque as fazendas também estão inseridas em mais de um município. Cada perímetro possui uma situação jurídica própria. Muitos foram julgados devolutos, outros particulares, assim como parte foi legitimada, enquanto outras transformadas em assentamentos.

A situação jurídica de um perímetro depende essencialmente da conjuntura e das relações de forças das classes sociais distintas, perante o Estado. Durante o governo de Adhemar de Barros, por exemplo, a ação da classe dos grandes proprietários caracterizou-se no sentido de pressionar o Estado a tomar uma atitude, por estes terem seus títulos questionados na justiça:

As discriminatórias do Pontal começaram na década de 30, a primeira sentença saiu em 1947, eles recorreram e a sentença definitiva foi em 1957. Mandaram baixar os autos confirmando a sentença dizendo que eram devolutas. Vieram as ordens de Santo Anastácio para cancelar as matrículas e registrar em nome do Estado. Nessa época era governo do Adhemar de Barros ele tinha relações na Alta Sorocabana com os seus cumpadres de voto, de eleição encabrestada que chegaram para ele e disseram: escuta cumpadre que negócio é esse, o juiz está querendo cancelar o registro das minhas terras. Que negócio é esse você não

---

manda mais nisso aqui não! Ele falou é assim é? Daqui há pouco pura e simplesmente foram engavetadas os pedidos. Nos cartórios de registro de imóveis os pedidos foram engavetados, e o juiz não foi atrás pra ver se foram cumpridas as ordens. (Entrevista de Advogado, funcionário da Fundação Itesp, concedida em 2008).

Ou seja, naquele momento histórico, não havia manifestações de outro tipo que não fossem para reivindicar a área, a fim de legitimá-la ou destiná-la à preservação ambiental. Nesse momento, ao ceder às pressões por interesse de classe, o Estado entregou aos grileiros grande parte do Pontal, mesmo sabendo judicialmente que as terras eram públicas.

Outras circunstâncias também contribuíram para compor esse propositalmente confuso mosaico das terras, no Pontal. São fazendas localizadas em perímetros julgados devolutos, as quais foram legalizadas como particulares, independentemente de seu tamanho.

Somados a isso, ficam expostos a luta de classes e o posicionamento do Estado, portanto, quando o movimento camponês organizado se fortalece e também reivindica um outro tipo de destinação para aquelas áreas públicas, que não a regularização, mas a implantação de projetos de assentamento rurais.

Nesse momento, a ação do campesinato organizado reivindicou o acesso à terra pública que havia sido grilada e, com decisão judicial, foi comprovada a dominialidade em favor do Estado.

Por conseguinte, o Estado, no Pontal do Paranapanema, destinou as terras com ações julgadas como devolutas de maneira distinta, conforme o contexto econômico, político e social. Isso expressa a existência de um conflito de interesses de classes, que ora se aproxima, ora se distancia do poder atribuído ao Estado.

Adiante, veremos a situação jurídica das terras, dos perímetros citados, bem como qual o resultado da materialização da luta de classes, seja pela retomada das terras públicas e transformadas em frações camponesas, em território capitalista, seja pela permanência do exercício de um poder construído em cima da grilagem, agora legitimado pelo Estado<sup>5</sup>.

## **ORDENAMENTO JURÍDICO DAS TERRAS NO PONTAL DO PARANAPANEMA**

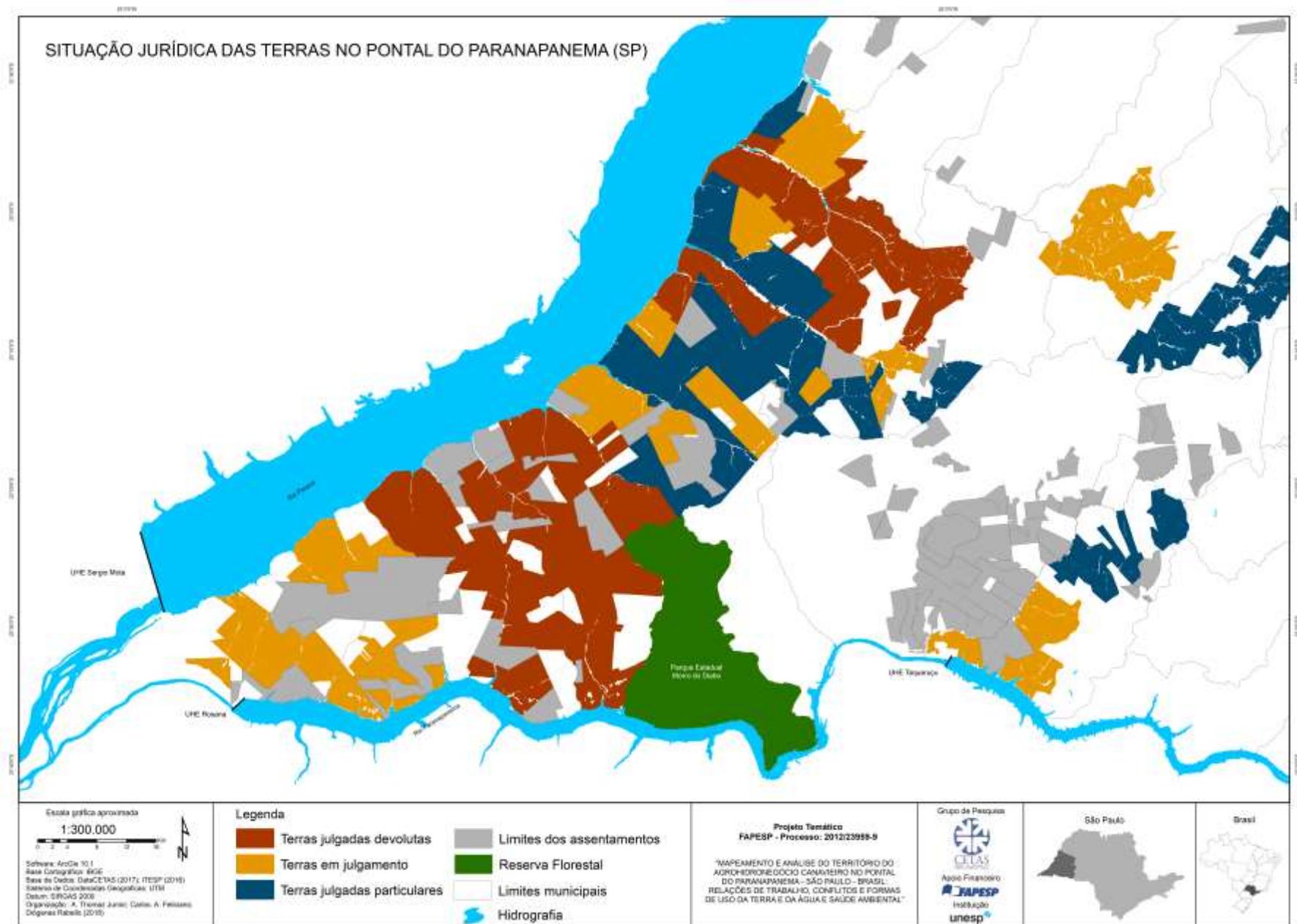
---

<sup>5</sup> A base da fonte foi através da pesquisa de Doutorado de Carlos Alberto Feliciano, “Territorio em Disputa: terras (re)tomadas no Pontal do Paranapanema. USP. São Paulo, 2009” e da atualização realizada até 2016 da equipe de pesquisa do Projeto Temático: FAPESP – Projeto Temático (Mapeamento e análise do território do agrohidronegocio canavieiro no Pontal do Paranapanema-São Paulo-Brasil: relações de trabalho, conflitos e formas de uso da terra e da água, e a saúde ambiental), coordenado pelo Prof. Dr. Antonio Thomaz Junior.

---

As terras do Pontal do Paranapanema, na atualidade possuem as seguintes configurações judiciais: terras discriminadas (devoluta ou particular), terras em processo de discriminação e terras sem discriminação, como podemos observar no mapa a seguir.

Na primeira, temos os perímetros que foram julgados como devolutos e/ou particulares, assim como aqueles julgados devolutos mas parcialmente legitimados (parte está sob domínio do Estado, e parte sob o controle dos fazendeiros-grileiros).



---

Na segunda característica, temos as terras que se encontram em processo de discriminação judicial para identificar e/ou separar os títulos de domínio de origem pública da privada. Enquadram-se também nesta última aquelas em que o Estado não iniciou ou suspendeu e/ou paralisou as ações por algum motivo.

Com o objetivo de análise, realizamos uma divisão seguindo as características citadas anteriormente, contendo inclusive o enquadramento dos 34 perímetros distribuídos no Pontal do Paranapanema:

### **TERRAS DISCRIMINADAS**

- Terras devolutas legalizadas integralmente para o domínio privado;
- Terras devolutas legalizadas parcialmente para o domínio privado
- Terras devolutas ainda sem destinação legal;
- Terras devolutas retomadas: destinadas a assentamentos rurais e preservação ambiental;

### **TERRAS NÃO DISCRIMINADAS**

- Terras indefinidas legalmente;
- Terras em disputa judicial: ações discriminatórias por blocos de interesse;

### **TERRAS DISCRIMINADAS: RELAÇÕES DE PODER DETERMINANDO A DESTINAÇÃO DAS TERRAS JULGADAS.**

As terras compostas com essas características são aquelas em que o Estado, em algum momento histórico, realizou o processo judicial ou administrativo para identificar e separar aquelas áreas que possuíam incerteza no âmbito legal.

Foram, em sua maioria, as ações discriminatórias iniciadas na década de 1930, em virtude da transferência legal sob as terras devolutas, imputadas pela carta constituinte brasileira ao governo paulista, desde o século passado.

A somatória total da área correspondente a cada perímetro com ações transitadas e julgadas no Pontal do Paranapanema é de aproximadamente 695.944 hectares. Ou seja, mais de 50,4% das terras do Pontal possuem uma certeza jurídica, enquanto o restante, 49,6% das terras, são títulos questionados tanto pelo poder judicial como pelos movimentos camponeses. Há um “empate” na luta pelo domínio jurídico das terras, no Pontal do

---

Paranapanema. Enquanto metade encontra-se em princípio definida, outra parte é questionável. Entretanto, é desigual a forma de domínio estabelecida na prática. Apesar da maior parte ser julgada devoluta, contraditoriamente, essa parte está sob o controle privado.

Cabe salientar que, inseridas nessa porcentagem, encontram-se áreas urbanas municipais, incluindo seus distritos, uma vez que toda cadeia dominial é analisada em um processo discriminatório. Com isso, podemos afirmar que uma grande parte das cidades, no Pontal do Paranapanema, foi criada em áreas com títulos de origem fruto do processo de grilagem. Porém, como o resultado de algumas ações judiciais findou em meados da década de 50, o processo de constituição da propriedade privada da terra já estava consolidado.

Essa é a grande questão que perpassa todo o Pontal do Paranapanema: a destinação das terras devolutas em seu processo histórico. A destinação das terras adotadas pelo Estado, seja formal ou informalmente, impulsionou um questionamento legítimo do movimento camponês, ao denunciar ações que envolvem a justa, ou não, ocupação daquele território e consequentemente seu usufruto. Por exemplo, dos 50,4% das terras julgadas, 85% tem-se a certeza de serem terras cujo título de origem possui vícios que anulariam todas as transações sucessórias. Em outras palavras, 695.944 hectares de terras foram grilados, são devolutos. Porém, grande parte dessas áreas griladas foi legalizada integral ou parcialmente pelo poder público.

## **TERRAS DEVOLUTAS INTEGRALMENTE LEGALIZADAS PARA O DOMÍNIO PRIVADO**

De acordo com dados da Procuradoria Geral do Estado, as posses de dois perímetros foi integralmente legitimada pelo governo do Estado de São Paulo ou pelo poder municipal: o 6º perímetro de Rancharia e o 21º perímetro de Presidente Bernardes.

Denominado como antigo Perímetro de Paraguaçu Paulista, o 6º de Rancharia, com uma área aproximada de 5.930, localizada no município de Nantes, foi objeto de ação discriminatória iniciada em 29 de setembro de 1933. O imóvel Pedra Redonda, ou Coroados, teve a sentença julgada dois anos após sua entrada perante o juízo da Comarca de Paraguaçu Paulista, dando causa ao Estado, como terras devolutas. Porém, a sentença demarcatória foi proferida no ano de 1941, pelo juiz Dr. Francisco de Souza Nogueira, da comarca de Presidente Prudente.

A Procuradoria do Patrimônio Imobiliária legitimou administrativamente as posses griladas aos ocupantes, destinando legalmente as terras como propriedade privada.

O 21º Perímetro de Presidente Bernardes, que compreende uma área de 1.968 hectares, teve ação julgada como terras devolutas em processo iniciado em 1938, findando somente no ano de 1941, com a sentença proferida pelo Juiz da Comarca de Santo Anastácio (na época pertencente a essa comarca e não Pres. Bernardes), Dr. Joaquim Bandeira de Mello.

Como toda a área julgada devoluta integra o raio de 06 quilômetros do distrito de Presidente Bernardes, denominado Nova Pátria, o governo paulista não interferiu na questão, deixando à Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes a competência de legitimar os ocupantes de forma administrativa.

Com relação as terras denominadas devolutas municipais, o governo do Estado de São Paulo, a partir do Decreto Lei-Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1969, definiu no Artigo 60:

Pertencem ao patrimônio municipal as terras devolutas que se localizem dentro do raio de oito quilômetros contados do ponto central da sede do Município, e de doze, contados da Praça da Sé do Município de São Paulo.

**Parágrafo único** - Integram, igualmente, o patrimônio municipal, as terras devolutas localizadas dentro do raio de seis quilômetros, contados do ponto central dos distritos

Nesse caso, todo um distrito que está assentado em terras cujo registro é originário do grilo Pirapó-Santo Anastácio, que, após reconhecimento oficial pelo poder judiciário, foi repassado à esfera municipal, como prevê o decreto Lei-complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1969.

### PERÍMETROS COM TERRAS DEVOLUTAS INTEGRALMENTELEGALIZADAS (sem destinação direta pelo Estado)

Perímetro	Tamanho (hectares)	Início ação discriminatória	Sentença definitiva	Terras devolutas		Início Legitimação
				Estadual	Municipal	
6º Rancharia (Nantes)	5.930	1933	1935	5.930	-	1957
21º Presidente Bernardes	1.968	1938	1941	-	1.968	1958

Fonte: Procuradoria Geral do Estado e Fundação Itesp, 2008.

Org.: FELICIANO, C.A., 2009.

### TERRAS DEVOLUTAS LEGALIZADAS PARCIALMENTE: O CONFLITO CONQUISTANDO FRAÇÕES DO TERRITÓRIO

---

Além dos perímetros legitimados integralmente, há também uma gama de terras devolutas que estão parcialmente legalizadas. Ou seja, são discriminadamente devolutas, mas o Estado, em algum momento histórico, seja por vontade política ou então por interesse de classe, legitimou pedidos realizados pelos ocupantes. Por outro lado, também destinou frações desse território - devido a mobilizações do movimento camponês - para a implantação de projetos de assentamentos rurais.

Os 1º, 5º, 6º e 7º Dracena, 9º Pacaembu, 5º, 14º Santo Anastácio perímetro se enquadram nessa categoria. São áreas julgadas devolutas, mas que não foram totalmente legitimadas em nome dos fazendeiros. Nesses perímetros, não houve por parte do Estado uma destinação das terras devolutas, seja através de projetos de assentamentos rurais, seja por outra forma de uso de um bem público.

Segundo dados da Fundação ITESP, são áreas inferiores a 500 hectares, sendo que aquelas ainda não regularizadas podem agora se efetivar com a lei estadual 11.600/03 e pelo decreto estadual nº 48.539, de março de 2004. De acordo com seu teor, são terras em princípio, inaptas à implantação de projetos de assentamentos rurais, devido seu tamanho.

A ação do 1º Perímetro de Dracena, iniciada em 1937, julgou as terras como devolutas, sendo este parcialmente legitimado somente em 1968, conforme as solicitações dos ocupantes. Muitos ainda não foram oficialmente legalizados. O tamanho do perímetro julgado é correspondente a 4.189 hectares. Destes, 2.900 hectares foram legitimados, de sorte que foram expedidos títulos de domínio aos ocupantes pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário. O restante das terras, por estarem inseridas dentro de círculo com raio de 8 km, depende de uma ação conjunta entre os dois poderes públicos, para começarem o processo de legitimação.<sup>6</sup>

O caso dos perímetros 5º, 6º e 7º de Dracena é semelhante ao 1º perímetro. Foram julgados devolutos, em determinado momento, apresentando uma parte legitimada (a que corresponde a terras devolutas estaduais) e outra ainda sem uma destinação, estando sob o uso e controle privado.

---

<sup>6</sup> Na legislação, existe uma possibilidade de convênio entre Estado e o Município, para discriminação de terras devolutas municipais. No Estado de São Paulo, essa espécie de convênio está prevista e regulada pelo decreto nº 50.369, de 13 de setembro de 1968. Porém há interpretações jurídicas divergentes, pois de acordo com a lei discriminatória somente a União e Estados membros pode instaurar ação discriminatória.

---

**PERÍMETROS COM TERRAS DEVOLUTAS PARCIALMENTE  
LEGALIZADAS**

(sem destinação das áreas pelo Estado)

Perímetro	Tamanho (hectares)	Início ação discriminatória	Data sentença definitiva	Terras devolutas		Início Legitimação **
				Estadual	Municipal	
1º Dracena	4.189	1937	*	2.900,05	1.289	1965
5º Dracena	19.234	1939	*	13.264	5.979	1968
6º Dracena	14.554	1935	*	10.233,25	4.320,75	1959
7º Dracena	32.159,75	1941	*	26.283,30	5.8673,46	1986
9º Pacaembu	42.351	1939	*	7.222,00	35.129	1964
14º Santo Anastácio	9.855,62	1938	1941	7.114,22	2.741	1958

\* não consta a data da sentença definitiva. \*\* foram legitimadas apenas terra devolutas estaduais.

Fonte: Procuradoria Geral do Estado e Fundação Itesp, 2008.

Org.: Feliciano, C.A, 2009

Até a formação dos movimentos camponeses na década de 90, na região do Pontal do Paranapanema, a destinação das terras julgadas devolutas eram duas: legitimação das “posses” e implantação de área de preservação ambiental. Não havia outra forma de utilização cogitada para a região pelo Estado. Foram as ações camponesas, somadas a um conjunto de elementos estruturais, que permitiram possibilidade de outra destinação das terras públicas.

Conforme Plínio de Arruda Sampaio, mesmo com o conhecimento da grilagem, o Estado, no contexto histórico após a confirmação de algumas sentenças judiciais proclamando as terras como devolutas, não via outra finalidade senão para áreas de preservação ambiental:

Eu trabalhei no governo Carvalho Pinto no período de 1958 a 1962. Fui o coordenador do plano de ação do governo. O que corresponderia hoje ao secretário de planejamento. No governo do Janio Quadros, anterior ao Carvalho Pinto, mas do qual o Carvalho Pinto fazia parte, o Janio fez uma série de ações para manter a reserva do Pontal. Se você pegar um mapa daquele tempo você vê que a ponta que faz um triângulo, era inteirinho de reserva. No governo Carvalho Pinto nós ficamos sabendo que estavam entrando lá. Então o Carvalho Pinto pôs um batalhão da força pública para segurar a reserva. Eu fui com ele e sobrevoamos a região no dia da instalação do batalhão. Era tudo mata mesmo. A nossa ação foi uma ação de preservação policial. Enquanto nós ficamos lá, ninguém entrou. Nós tentamos segurar como reserva, mas veio depois da gente o Adhemar (governador Adhemar de Barros), que loteou tudo aquilo pra grandes políticos, pra grandes fazendeiros. Os “Junqueira” se meteram lá também, o Sodré também tinha terra.

Nós não fizemos nenhum trabalho lá de reforma agrária, nada disso. Lá era pra ser reserva

Havia algumas glebas julgadas e outras não! mas de toda maneira a idéia foi fechar isso! Enquanto não julgarmos tudo, não deixar mexer

Não teve que eu saiba nenhum protesto ou coisa parecida tipo UDR, nem existia [...] naquele momento os ares eram outros, o país estava numa fase progressista. (entrevista concedida em 07/07/2009)

Justamente com o questionamento dos movimentos camponeses expondo uma situação de conflito, o Estado procurou, além de legalizar áreas para os fazendeiros, destiná-las a projetos de assentamentos rurais. Por conta disso, podemos encontrar, em um mesmo perímetro, um ordenamento territorial em que parte das terras devolutas está legalizada e sob o domínio dos fazendeiros, ao passo que parte se encontra sob o domínio dos camponeses, tutelado ao Estado.

Os perímetros julgados como devolutos, mas parcialmente legalizados e sob o controle dos fazendeiros e dos camponeses, são: 3º e 4º Perímetro de Presidente Venceslau, GCV – Gleba Cuiabá-Veado, 4º Perímetro de Presidente Prudente, 12º Perímetro de Mirante do Paranapanema, 11º Perímetro de Mirante do Paranapanema, 19º Perímetro de Santo Anastácio, 10º Perímetro de Presidente Epitácio e 2º Perímetro de Tupi Paulista.

#### **PERÍMETROS COM TERRAS DEVOLUTAS PARCIALMENTE LEGALIZADAS (com destinação das áreas pelo Estado)**

Perímetro	Tamanho (hectares)	Início ação discrim.	Data sentença definitiva	Terras devolutas		Início Legitim.	Início Projetos Assent.
				Estadual	Municipal		
3º Presidente Venceslau	25.559	1933	1941	18.193	7.366	1958	1996
4º Presidente Venceslau	34.846,90	1944	1944	34.846,90	-	1959	1996
Gleba Cuiabá Veado	50.834	1921	1922	16.744	33.910	1967	1998
4º Perímetro de Presidente Prudente	23.389	1932	1941	10.009	13.380,85	1961	1996
11º Mir Paranapanema	66.528,22	1938	1947	41.489,41	25.068,81	1964	1995
12º Mirante do Paranapanema	16.641,55	1938	1941	11.643,55	4.998,00	1958	1996
19º Santo Anastácio	31.361,71	1939	1946	15.808,44	5.173,43	1965	1996
10º Presidente Epitácio	44.410,51	1937	1941	30.061,73	7.967	1959	1980
2º Tupi Paulista	61.483,20	1937	1943	35.225,01	26.259,19	1959	1996

Fonte: Procuradoria Geral do Estado e Fundação Itesp, 2008.

Org.: FELICIANO, C.A., 2009

---

### 3º PERÍMETRO DE PRESIDENTE VENCESLAU

Esse perímetro foi delimitado com uma área de aproximadamente 25.559 hectares, englobando parte dos municípios de Presidente Venceslau, Caiuá, Presidente Epitácio e Marabá Paulista.

A ação discriminatória foi ajuizada em 1º de fevereiro de 1933, no governo de Waldomiro Lima. A sentença, declarando todas as terras do perímetro como devolutas, foi proferida pelo juiz Dr. Adolpho Pires Galvão, em 06 de setembro de 1941, tendo a carta da sentença transcrita sob o nº 6.515, no registro Imobiliário de Presidente Venceslau.

A Procuradoria do Patrimônio Imobiliário iniciou os processos de legitimação de posse em 1958. Do total da área correspondida, 18.193 hectares constavam fora do raio municipal, portanto são terras devolutas estaduais, enquanto 7.366 estão sob o domínio legal, do poder público municipal de Presidente Venceslau, Caiuá e Presidente Epitácio.

A configuração territorial, nesse perímetro, está distribuída em grande parte sob o controle dos fazendeiros, com 96% das terras, restando aos camponeses 4% , ou 1.040 hectares.

Nesse caso, o governo do Estado paulista atuou na forma de acordo com o proprietário em área superior a 500 hectares, como previa o Plano de Ação do Pontal do Paranapanema, no governo Mário Covas. Como a área já estava julgada como devoluta e havia uma ação dos camponeses pressionando o Estado para retomada das terras e formação de projetos de assentamento, o governo entrou com uma ação reivindicatória, em 1996, para retomada judicial.

Porém, para atender uma demanda social, o Estado, através de uma medida jurídica denominada tutela antecipada, conseguiu reaver uma parte da área (30%), para o assentamento de 17 famílias de trabalhadores rurais sem terra que estavam acampados na fazenda, enquanto a ação reivindicatória ainda continua em andamento. Esse assentamento, denominado Santa Maria, foi fruto de uma luta realizada através das ocupações de terras.

Quanto à disputa judicial que acontece hoje, entre Estado x “fazendeiros-réus, Hélio Dante Negrão está questionando sobre o quanto será pago pelas benfeitorias da fazenda. Nessa ação não se discute mais o mérito, mas sim o valor.

Em 15 de maio de 2000, ação foi julgada procedente, em favor do Estado, “condenando” este ao pagamento pelas benfeitorias realizadas na fazenda, no valor de R\$ 3.026.150,61, conforme laudo indicado por perito judicial. O fazendeiro-réu apelou para outra instância, questionando a sentença do juiz da 1ª instância. O pedido foi aceito em 2007

---

e encaminhado para o Tribunal de Justiça para avaliar a validade do recurso, encontrando-se ainda sem definição. O fazendeiro perdeu a ação e, mesmo assim, ainda continua com domínio e controle de uma área de 1838 hectares. O Estado, por retomar terras que são suas, tem que pagar um montante de mais de 3 milhões de reais em benfeitorias<sup>7</sup>, fora aquelas já pagas pelos 30% da tutela antecipada.

Há duas ações reivindicatória em andamento, nesse perímetro. A primeira, com o processo N° 122/96, foi concedida a tutela antecipada como mencionamos anteriormente, porém há outra ação com o processo N° 1.253/2003, iniciado também em 2003, que ainda não foi julgado em primeira instância. Somadas as duas áreas reivindicadas têm-se um total de 3.389 hectares que dependem apenas de uma decisão judicial sobre o valor a ser pago pelo Estado para retomá-las e assim propor uma destinação. Caso o interesse do Estado seja pelo assentamento de famílias trabalhadores rurais sem terras, é possível implantar um projeto para mais de 150 famílias em lotes com área aproximada de 16 hectares. Cabe ao movimento camponês ficar atento e pressionar o Estado em função de seus interesses.

Somado ao citado, nesse perímetro há então dois projetos de assentamento rurais: PA Santa Maria (Presidente Venceslau) e PA Porto Velho (Presidente Epitácio).

O projeto denominado Porto Velho, no município de Presidente Epitácio, possui atualmente 65 famílias assentadas, em uma área de 1.363 ha. Esse assentamento foi conquistado pela luta dos trabalhadores rurais sem terra iniciada em novembro de 1997, pelas famílias organizadas pelo MAST, oriundas do acampamento Júlio Barbosa. A área, apesar de estar inserida em um perímetro julgado como devoluto, foi concedida a legitimação pelo Estado paulista. Portanto, a retomada das terras para o controle dos camponeses foi realizada via desapropriação (INCRA), em 2001, após quatro anos de acampamento.

O Estado, via governo federal, desapropriou a fazenda, pagando as benfeitorias “úteis e necessárias” para a fazendeira Therezinha Medeiros Penachin. De qualquer forma, seja pelo governo federal, ou estadual, o Estado interveio com a função de sanar um ponto de conflito social. Por outro lado, permitiu a possibilidade de (re) produção tanto dos camponeses quanto dos fazendeiros, pois, com a indenização recebida, poderão repor sua propriedade em outra região ou em qualquer outro setor da produção.

O perímetro está sob o comando e controle dos fazendeiros ocupando aproximadamente 80% das terras que foram julgadas com devolutas, desde 1941.

---

<sup>7</sup> Esse valor, atualizado no mês de julho de 2006, já corresponde ao total de R\$ 4.315 por ha.; somado ao tamanho da área, chega-se ao valor de R\$ 7.930.970,00.

---

O Estado procurou legalizar a posse de algumas áreas, e outras ainda são consideradas de domínio público, porém com uso privado. Outras 13% estão em disputa judicial, não pela discussão do domínio, mas sim por quanto os fazendeiros querem para devolver as terras para o Estado. Por fim, 7,5% das terras estão sob o controle dos camponeses, conquistados após inúmeras ações para retomada das áreas públicas.

O projeto de assentamento rural Santa Maria, localizado nos 30% da referida fazenda, encontra-se, hoje, cercado de plantio de cana-de-açúcar.

O que antes era uma área imensa de pasto está dividido entre 17 lotes – centro comunitário, duas igrejas, posto de saúde, além de ter aumentada a área de reserva para 32% para o assentamento.

#### **4º PERÍMETRO DE PRESIDENTE VENCESLAU**

Em 27 de julho de 1944, o Poder Judiciário julgou como devolutos os 34.846,90 hectares de terras que compõem o 4º Perímetro de Presidente Venceslau. Abrangendo parte dos municípios de Presidente Venceslau e Caiuá, essa ação foi demarcada e homologada em 1958 e transcrita sob o nº 7.892, no cartório imobiliário de Presidente Venceslau. Segundo essa transcrição, foram atingidas como terras devolutas 27 matrículas existentes no perímetro. Ou seja, mais de 34.800 hectares estavam concentrados entre 27 ocupantes irregulares.

Ajuizados inicialmente na Comarca de Santo Anastácio, os autos posteriormente foram redistribuídos para a Comarca de Presidente Venceslau, onde o Juiz Dr. Joaquim Bandeira de Mello proferia a sentença.

Os processos de legitimação das posses foram iniciados no ano de 1959, pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário. Como o perímetro não está sobreposto aos círculos municipais e distritais, todas as terras foram consideradas devolutas estaduais. Cinquenta e um pedidos de legitimação foram concedidos, portanto, 12.679 hectares foram legalizados pelo Estado aos particulares ocupantes.

Em todo o perímetro há 7 projetos de assentamento rurais, instalados em uma área de 13.230,58 hectares de terras. São eles: PA Tupancireta, PA Radar, PA Primavera I e II, PA Maturi, PA São Camilo, PA Nossa Senhora das Graças. Assim, 37% das terras inclusas no perímetro estão sob o controle dos camponeses.

Todos os assentamentos localizados nesse perímetro são assistidos pelo governo estadual, uma vez que as terras são públicas, conforme ação julgada e transitada.

---

A luta pelo acesso e retomada dessas áreas para o uso do trabalho camponês não foi diferente das formas criadas pelos movimentos sociais em todo o Brasil. A partir das três principais ações do movimento camponês sem terra (ocupação, acampamento e manifestações públicas), o Estado assumiu uma postura de parcial enfrentamento com os fazendeiros, ao levantar a possibilidade de retomar as áreas.

A reação da classe latifundiária não tardou a aparecer com o ressurgimento da UDR, no Pontal do Paranapanema, na década de 90. Porém, os fazendeiros já não possuíam o argumento de que as terras eram particulares e iniciaram uma bateria de acordos administrativos com o Estado.

Todos os assentamentos hoje existentes no 4º perímetro de Presidente Venceslau foram retomados mediante acordos entre fazendeiros e o Estado. Os acordos consistiam em indenizar as benfeitorias existentes nos imóveis, com recursos repassados pelo Convênio entre ITESP e INCRA, sendo 30% em dinheiro e 70% em Títulos da Dívida Agrária, resgatáveis em 05 (cinco) anos, com o primeiro resgate em 02 (dois) anos após o lançamento dos mesmos.

Os Assentamentos Primavera I, Primavera II, Radar e Tupanciretã em Presidente Venceslau e Maturi, no município de Caiuá, foram objetos de acordo nos anos de 1997 e 1998, e a justificativa principal para a retomada das áreas pelo Estado esteve pautada pela resolução do conflito:

[...] constituindo enormes acampamentos à beira de rodovias, os trabalhadores rurais sem terra promovem ocupações em fazendas improdutivas ou de baixa produtividade, já julgadas devolutas, causando grande impacto político, com repercussão nacional e amplamente divulgados pela imprensa.

[...] com a presente negociação proposta, finalmente se vislumbra uma solução para o conflito que se arrasta por décadas na região, da qual faz parte a Fazenda Radar.

[...] a pobreza característica do Pontal do Paranapanema encontra a reforma Agrária uma das alternativas mais palpáveis de ser minimizada, e o estado está diante de amplas possibilidades de realizá-las.<sup>8</sup>

O conflito de fato estava estabelecido, pois todas foram objetos de ocupação dos movimentos sociais, entre eles especialmente o MST e MAST. As áreas das fazendas chegavam a um total de 11.010 hectares, sendo então assentadas 404 famílias. Os valores acordados entre o Estado e os 4º fazendeiros chegaram a R\$ 9.381.773,11.

---

<sup>8</sup> Processo/ITESP 483 - Proposta de acordo entre a Fundação ITESP e os detentores do imóvel denominado Fazenda Radar, localizada no 4º perímetro de Presidente Venceslau.

<sup>9</sup> São 4 fazendeiros, pois as fazendas Primavera I e II eram ocupadas pelo mesmo fazendeiro.

O valor pago pelo Estado no pagamento das benfeitorias das fazendas chegou a atingir 208% acima do valor calculado pelo laudo oficial elaborado por técnicos da Fundação ITESP. Somando todas as fazendas negociadas no perímetro entre os anos 1997 e 1998, o Estado pagou por 11.010 hectares uma quantia 117% maior do que o próprio Estado, via órgão responsável pela política agrária e fundiária, tinha estabelecido.

**Acordos realizados entre Estado e fazendeiros no  
4º Perímetro de Presidente Venceslau.**  
(anos de 1997 e 1998)

Nome do Imóvel / Assentamento	Área arrecada da Há	Nº famílias	Valor Laudo Itesp	Valor laudo fazendeiro	Valor do Acordo	Diferença de valores VI / VA	Tempo (efetivação do acordo)	Ano
Fazenda Primavera I e II	3074,00	124	1.569.309,00	5.076.689,00	2.068.000,00	+ 31,7%	09 meses	1998
Fazenda Maturi	4.522,55	172	1.253.853,00	5.595.519,00	3.870.465,00	+ 208%	11 meses	1997
Fazenda Radar	550,34	29	449.197,00	1.263.023,00	643.650,00	+ 43,2%	11 meses	1997
Tupancireta	2.863,25	78	1.044.314,00	5.008.255,00	2.800.000,00	+ 168%	16 meses	1997
Total	<b>11010,14</b>	<b>404</b>	<b>4.316.673,00</b>	<b>16.943.486,00</b>	<b>9.382.115,00</b>	<b>+117%</b>		

VI – Valor Laudo Itesp – VA - Valor Acordo.

Fonte: Procuradoria Geral do Estado e Fundação Itesp, 2008

Org.: FELICIANO, 2009.

Como esse acordo não envolveu uma sentença judicial, o Estado justifica que ainda teve uma economia relativa nos cofres públicos, pois seguindo o valor estipulado por sentença<sup>10</sup>, poder-se-ia chegar a um montante de R\$ 18. 329.681 hectares, ou 324,62% a mais do que o laudo estabelecido pela Fundação ITESP.

## PERÍMETRO GLEBA CAIUÁ-VEADO

Ação discriminatória ajuizada no ano de 1921, na comarca de Assis. A sentença foi apresentada no dia 10 de outubro de 1922, pelo Dr. Alcides de Almeida Ferrari, como terras devolutas, as conhecidas “terras dos Valles dos Ribeirões Cayauá e Veado”.

Quase toda a área de 50.834, julgada devoluta, está inserida dentro dos círculos de raio de 8km dos municípios de Presidente Epitácio, Caiuá e Presidente Venceslau. Uma

<sup>10</sup> As referências adotadas pela Fundação ITESP para o limite de preço dos acordos são pautadas pelos valores estipulados nas sentenças judiciais, principalmente das Fazendas São Bento, Alvorada e Santana.

grande parte foi legitimada pelo Poder Executivo de Presidente Venceslau (antiga sede da comarca dos outros municípios, na época).

Porém, tal assertiva não impediu que as ações dos movimentos camponeses atuassem nessas terras, pois mais de 16 mil hectares foram julgados como devolutos e fora do círculo municipal.

Nesse perímetro, há 7 projetos de assentamentos rurais, sendo três deles concretizados via processo de desapropriação pelo governo federal (PA Porto Velho, PA Lagoinha e PA Engenho) e o restante via acordo com os fazendeiros e ITESP, com recursos da União. Todavia, todos passaram pelo processo de luta organizada pelos movimentos camponeses via ocupação de terras.

### Acordos realizados entre Estado e fazendeiros no Perímetro da Gleba Cuiabá -Veado (anos de 1998 a 2002)

Faz/ Assent.	Área arrecadada Há	Nº Fam.	Valor Laudo Itesp	Valor laudo fazendeiro	Valor do acordo	Diferença de valores VI / VA	Tempo (efetivação acordo)	Ano acordo	Ano início PA
Santa Rita	533,3	21	172.574,00	828.754,00	440.000,00	+155%	04 meses	1998	1998
Santa Angelina	530	23	398.987,59	606.113,31	510.000,00	+ 27,8%	19 meses	2000	2002
Vista Alegre	532	22	385.391,97	663.096,64	510.000,00	+ 32,3%	19 meses	2000	2002
Malu	477,27	24	305.887,08	-	682.885,04	+123,24%	22 meses	2002	2003
<b>Total</b>	<b>2072,57</b>	<b>90</b>	<b>1.262.840,64</b>	<b>2.097.963,95*</b>	<b>2.142.885,04</b>				

\* resultado parcial VI- Valor Laudo Itesp – VA -Valor Acordo.

Fonte: Procuradoria Geral do Estado e Fundação Itesp, 2008

Org.: FELICIANO, 2009.

### Assentamento via desapropriação – INCRA

Nome Imóvel/Assentamento	Área arrecadada (ha)	Nº Famílias	Data de desapropriação	Data início do PA
Engenho	480,10	29	*	10/2001
Porto Velho	1.492,88	87	12/03/1998	10/11/1998
Lagoinha	2.105,52	153	20/06/1997	06/04/1998

\* não consta a data de desapropriação

Fonte: MDA/INCRA, 2007

Org: FELICIANO, 2009.

As ocupações que deram origem aos assentamentos nesse perímetro começaram em 29 de novembro de 1997, quando um grupo de famílias procedentes do município de Caiuá, organizadas pelo MAST (Movimento Agricultores Sem Terra), ocupou a fazenda Natal, localizada dentro do círculo municipal, portanto, terras devolutas municipais.

---

A área de aproximadamente 750 ha. foi ocupada diversas vezes. Após a segunda ocupação, as famílias tentaram novamente efetivar a ação, porém foram repelidas à bala por cerca de 12 homens armados, que, segundo os acampados, estavam a mando do fazendeiro Armando Alves.

Por conta das constantes ameaças e demora, as famílias foram desanimando e formando outros acampamentos em áreas devolutas estaduais. Com isso, 20 famílias, também oriundas do MAST, formaram acampamentos na fazenda Santa Rita (1998), cerca de 72 ocuparam a Fazenda Malu (1999), 112 a fazenda São Francisco (1998). Boa parte das fazendas estavam em negociação entre o fazendeiro e os proprietários, originando assim os assentamentos apresentados.

Porém, a luta continuava, já que novas fazendas apareciam também em outros perímetros, como as fazendas São Camilo e Figueira, entre outras.

O conflito nessa área foi intenso. Na fazenda Malu, por exemplo, julgada como devoluta, mas em domínio do particular (Maria de Loudes Calazans), ocorreram 8 ocupações, e as famílias sofreram sucessivas reintegrações de posse. Disparos com armas de fogo por parte de “seguranças” da Fazenda Figueira, ao lado da fazenda Malu, eram constantes. A imprensa local foi avisada, assim como inúmeros boletins de ocorrência foram registrados, mas sem encaminhamento pelo poder público.

Em 1999, aconteceu um confronto na Fazenda Vista Alegre, deixando 9 feridos, quando os trabalhadores sem-terra tentaram ocupar a fazenda e foram recebidos “à bala” por seguranças da fazenda.

Portanto, os acordos e os valores foram negociados a qualquer preço, apresentados em razão da constante pressão criada tanto pelas ocupações como pelas reações dos latifundiários. Novamente, a existência de um confronto direto entre fazendeiros e sem terra determinou a ação estatal para a resolução de um ponto de conflito.

Mesmo com intensa luta dos camponeses pelo o acesso às terras julgadas devolutas, 86,6% estão sob o controle dos fazendeiros, no regime jurídico da propriedade privada da terra, como pode ser observado no gráfico 03

Aproximadamente 6 mil hectares estão sob o controle do trabalho familiar em terras cuja titularidade e administração jurídica são de competência do governo Estadual (ITESP) e governo Federal (INCRA). Apenas 1,3% estão em disputa na ação reivindicatória protelada pela prefeitura municipal de Caiuá, mas sem grandes perspectivas de serem destinadas a projeto de assentamento rural, se não houver uma pressão dos movimentos camponeses.

---

Pois, há interesses dos herdeiros em negociar com a prefeitura para a instalação de uma unidade frigorífica.

#### **4º PERÍMETRO DE PRESIDENTE PRUDENTE**

As terras que compõem o 4º Perímetro de Presidente Prudente somam o total de 23.389 hectares de parte dos municípios de Presidente Prudente, Álvares Machado, Tarabaí e Pirapozinho.

A ação discriminatória para julgar a titularidade das terras e separar as devolutas das particulares teve seu início no ano de 1932. A sentença proferida pelo juiz Dr. Francisco de Souza Nogueira, da Comarca de Presidente Prudente, declarou que todas as terras desse perímetro eram devolutas. Essa sentença foi confirmada, em 1941, pelo Tribunal de Justiça, após apelação (nº 12.769) dos fazendeiros-reús da ação.

A transcrição do memorial descritivo dessas áreas está localizada nos seguintes Cartórios de Registro Imobiliário: 1ª Circunscrição de Presidente Prudente, com o nº 36.561; 2ª Circunscrição de Presidente Prudente, com nº 21.850, e com o nº 2.500, no Registro Imobiliário da Comarca de Presidente Bernardes. As áreas acima de 500 hectares desse perímetro foram arrecadas pelo governo do Estado de São Paulo, para a implantação de projetos de assentamentos rurais.

Outra parte, passível de legitimação, mas de domínio do Estado, estão em processo de legitimação desde o ano de 1961, sem ainda ter findado.

As terras desse perímetro estão localizadas bem próximo à área central da região, que é município de Presidente Prudente, talvez o motivo que explique a diferença entre os laudos realizados pela Fundação ITESP, os valores apresentados pelo fazendeiros e o acordo final. Vejamos, na tabela a seguir, a Fazenda Palu, que obteve um acréscimo de 673,31% do valor estipulado pelo órgão responsável pela política agrária e fundiária do Estado.

A contradição está no fato de que o mesmo órgão aceitou um acordo fora dos parâmetros até mesmo de um acordo comercial. Ficou extremamente vantajoso negociar terras com o Estado, momento em que os fazendeiros/grileiros auferiram uma renda territorial capitalizada convertida pelas benfeitorias. Como uma mercadoria, a terra nessa região dificilmente seria negociada nesses termos, pois qualquer outro interessado teria conhecimento do caráter precário do título. Porém, o Estado não aproveita desse elemento para ditar os acordos, se submete as regras da propriedade privada.

---

**Acordos realizados entre Estado e fazendeiros no  
4º Perímetro de Presidente Prudente**  
(anos de 1998 a 2002)

Nome do Imóvel/ Assentamento	Área arrecadada Há	Nº Famílias	Valor Laudo Itesp	Valor Laudo Fazendeiro	Valor do acordo	Diferença de valores VI /VA	Tempo (efetivação do acordo)	Ano acordo	Ano início PA
Faz Palu	1.243,85	44	142.245,46	2.033.736,76	1.100.000,00	+673,31%	06 meses	1997	1997
Faz. São Jorge (PA Florestan Fernandes)	1.116,61	55	764.547,00	2.508.000,00	1.322.286,12	+73%	03 meses	1998	1998
Faz. Quatro Irmãs	385,98	15	398.230,00	919.862,50	440.000,00	+10,4%	05 meses	1998	1998
Faz. Santo Antonio	611,60	24	426.518,61	1.358.942,00	763.276	+79%	1 ano	1996	1998
<b>Total</b>	<b>2.972,05</b>	<b>138</b>	<b>9.66994,07</b>	<b>4.786.804,50</b>	<b>3.625.562,12</b>	<b>+275%</b>			

\* não encontrado laudo de vistoria.

VI: Valor Laudo ITESP – VA – Valor do Acordo

Fonte: Procuradoria Geral do Estado e Fundação Itesp, 2008

Org.: FELICIANO, 2009.

A própria ação de questionamento dos movimentos sociais fez com que o Estado ficasse subordinado ao preço da terra estipulado pelos fazendeiros. Quanto mais ações aconteciam nas fazendas, mais os fazendeiros aumentavam os valores nas negociações. Com isso, auferiam uma possibilidade de renda ainda maior e inexistente até então, que podemos denominar em princípio de renda por iniquidade.

Esse tipo de renda sobre o valor da propriedade, geralmente, torna-se visível nas negociações, quando os fazendeiros se queixam dos problemas decorrentes das sucessivas ocupações pelas quais sua propriedade é contemplada: despesas com reintegrações de posse, advogados, conserto de cercas, perda de cabeças de gado, contratação de seguranças, entre outros.

Apesar de nunca expostos nas propostas e laudos de avaliação, são frequentemente usados como apelos e argumentos nas negociações, espelhando fatores de injustiça perante ações criminosas dos movimentos, ao *invadirem* suas propriedades. Quanto maior o número de ocupações, mais elementos são alegados nas negociações com o Estado.

O Estado, por sua vez, ficou pressionado tanto no lado dos movimentos (ao ser acusado de omissão, diante das questões sociais e responsabilizado por eventual tragédia), como no lado dos fazendeiros (que têm juridicamente o livre arbítrio para negociar ou não, com o preço que lhes for conveniente, mesmo a área tendo sido julgada devoluta, mas ainda em processo de ação reivindicatória, a qual pode levar décadas), fazendo-o aceitar preços absurdos e incoerentes com seu próprio laudo de avaliação.

---

A localização dos assentamentos, nesse perímetro, é bem estratégica quanto a fluxo da produção e também de proximidade dos municípios de Mirante do Paranapanema, Pirapozinho e Presidente Prudente. Os assentamentos estão praticamente ao lado da rodovia estadual SP-272, na altura do km 26.

Ao todo, quatro projetos de assentamento foram implantados nesse perímetro, sendo todos eles pertencentes ao município de Presidente Bernardes. Todas as fazendas, no início, foram pontos de conflitos, seguidos de reintegrações, ameaças de jagunços dos fazendeiros.

Duas fazendas que, somadas, chegam a aproximadamente 1 mil e 500 hectares, são as Fazendas São Luiz (960,13 ha.) e a Fazenda Guarani (960 ha). A primeira está ocupada indevidamente pela família do atual secretário de Obras do Município de Presidente Prudente, José Carlos Dias. Ela foi ocupada mais de 22 vezes pelos movimentos camponeses, desde 1999.

A ação reivindicatória da Fazenda São Luiz (processo nº 350/96) foi movida pelo Estado contra Marta Machado Dias Gomes e Luiz Alberto Machado Dias, em 27 de junho de 1996. No ano de 2005, foi julgada em primeira instância favorável ao Estado, mediante o pagamento das benfeitorias. Em 2007 a ação foi julgada improcedente, sendo que a Fazenda do Estado, entrou com apelação em 2014.

Também foi julgado improcedente a ação reivindicatória na primeira instância, (processo nº 102/2004) da Fazenda Guarani, também inserida dentro do perímetro devoluto e acima de 500 hectares, requerida pelo Estado, desde 05 de fevereiro de 2004. O Estado entrou com recurso em 2010, sendo que foi concedido parcialmente ação em 2015.

Nesse caso, a fazenda é administrada pela Agropecuária CLMZ Ltda., cujos donos, provenientes da Itália, apenas deixam a propriedade arrendada. O MST já realizou inúmeras ocupações e manifestações, nessa fazenda. Segundo o relato dos acampados, o proprietário tem interesse em negociar, mas é de certa convencido pelo arrendatário, na época (Nelson Riga Vitale) a resistir às negociações, apresentando um preço muito elevado, de sorte que o Estado até o momento não acenou com possibilidade de compra.

Em meio a esses quase 23 mil e quinhentos hectares, apenas 12% foram retomados por meio da ação dos movimentos camponeses, forçando o Estado a destiná-las para implantação de assentamentos rurais, enquanto 81% estão sob o controle dos fazendeiros, em áreas que em princípio não ultrapassam os 500 hectares<sup>11</sup>.

---

<sup>11</sup> Segundo informação do ITESP, foi realizado levantamento de todos os perímetros devolutos, para indicar quais áreas acima de 500 hectares são passíveis de negociação. Porém, isso não descarta a possibilidade de

---

Somada aos 6% já ganhos pelo Estado, uma vez que na ação reivindicatória se discute apenas o valor a ser indenizado, a área de domínio sob o controle do trabalho familiar aumentaria para 18%. Mesmo que idealizando o fim das ações contestatórias na região, em relação à titularidade, outro aspecto também pode ser objeto de denúncia e observação: o aspecto produtivo ou o cumprimento de todos os itens do artigo relativo à função social da terra, previstos na Constituição brasileira.

### **11º PERÍMETRO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA (ANTIGO SANTO ANASTÁCIO)**

Especificamente no 11º Perímetro, a ação da luta camponesa transformou a territorialização em evidência nacional e mundial. O grande número de terras conquistadas em 26 assentamentos rurais implantados nesse perímetro, é fruto de uma mesma luta, que trouxe o Pontal do Paranapanema para o cenário político como uma região concentradora da luta camponesa, no Brasil. São cerca de 30 mil hectares, em área contínua, controlados por mais de 1.100 famílias camponesas.

Mas, curiosamente, as áreas do 11º perímetro foram julgadas de domínio particular do grileiro Labieno da Costa Machado (hoje nome dedicado a um distrito de Mirante do Paranapanema) no ano de 1947, pelo Juiz Dr. Carlos Dias. Somente na Segunda Câmara do Tribunal de Justiça, em 16 de dezembro de 1947, a decisão foi reformada e declaradas como devolutas todas as terras do referido perímetro.

As ocupações de terras, nesse perímetro, começaram em 1991, com os acampamentos na Fazenda São Bento e Santa Clara. Porém, a trajetória tinha principiado desde as ocupações que formaram o assentamento Gleba XV de Novembro. Todavia, a partir de 1990, com a primeira ocupação do MST na região<sup>12</sup>, a expansão da luta tomou outras proporções.

Apesar de conhecimento regional, o MST tornou público para toda a sociedade a questão das terras devolutas, no Pontal do Paranapanema. Para isso, utilizou a estratégia das ocupações de terras e formação de acampamentos rurais.

---

fracionamento da propriedade entre a família ou terceiros, para efeito de burlar ações contestatórias, tanto do Estado como dos movimentos.

<sup>12</sup> De acordo, com Fernandes, “o MST realizou sua primeira ocupação na região do Pontal do Paranapanema, no dia 14 de julho de 1990. Nesse dia, setecentas famílias ocuparam a fazenda Nova Pontal no distrito de Rosana, município de Teodoro Sampaio” (1996, p. 162).

---

Percebe-se que o movimento camponês centrou suas ações principalmente nesse perímetro. A justificativa apresentada de que era o *lugar mais avançado na lei* não pode ser tomada como questão principal, pois todos os perímetros já haviam sido transitados e julgados como devolutos.

Entendemos que luta expressiva e massiva, na retomada das terras no 11º perímetro, foi uma decisão política, forjada conjuntamente tanto por agentes de Estado, envolvidos com a questão, como pelo movimento camponês. Os camponeses estavam aprendendo o andamento processual, mas o Estado tinha pleno conhecimento de que outros perímetros também apresentavam a mesma característica jurídica.

Inserido como um campo de visibilidade política da luta pela terra no Pontal, o 11º Perímetro passou por sucessivas ocupações, reintegrações de posse e confrontos. O caso da Fazenda São Bento é uma referência da luta camponesa: Assim como a São Bento se tornou memória da luta camponesa no Pontal, passou a figurar igualmente como parâmetro do Estado, nos acordos futuros com os fazendeiros.

[...] um dos parâmetros para se analisar a viabilidade econômica dos acordos encontra-se na análise do processo da Fazenda São Bento. Cabe esclarecer, em primeiro lugar, que o valor pauto no acordo da fazenda São Bento **não** foi calculado na perícia judicial, como pode ser verificada nos autos da ação. Na verdade, a perícia judicial indicou um valor 56% superior ao que foi pago... Já se havia então, constituído um precedente, portanto, em que o acordo foi mais vantajoso do que o valor atribuído pela perícia judicial. Se o Estado pagasse o valor da perícia, gastaria hoje mais de R\$ 26 milhões, sendo que o acordo corrigido somaria hoje (2007) aproximadamente R\$ milhões.

Nos **acordos** realizados no Pontal, o governo do estado **cede** em sua pretensão de pagar apenas os valores dos laudos do ITESP e os fazendeiros **cedem** em sua pretensão de receber os valores por eles levantados. Não obstante, todos os acordos são firmados dentro dos princípios de eficiência, economicidade e legalidade. Todos os acordos, sem exceção, trazem vantagens à sociedade e ao Estado, seja pelo ponto de vista social ou econômico. (ITESP, 2007 – documentos – **grifos nossos**).

Em todos os processos administrativos de acordo, os valores dos laudos do ITESP, assim como os laudos dos fazendeiros, são comparados aos estipulados pela sentença judicial, como justificativa da efetivação do acordo. Nesse sentido, podemos entender a diferença acumulada e conquistada pelos fazendeiros, nas negociações que permeiam, mais como uma relação de compra e venda com o Estado do que como um processo indenizatório de benfeitorias.

Para retomar as terras do 11º Perímetro de Mirante do Paranapanema, o Estado pagou aos fazendeiros o montante de R\$ 29.881.318,27. Além disso, pagou 203% a mais que o valor estipulado no laudo técnico elaborado por técnicos do próprio Estado, cedendo assim

aos interesses de uma classe que, em momento algum, foi penalizada pela ação depredatória que provocou em um bem público.

Oliveira (1995) fez uma denúncia acerca das dívidas dos fazendeiros-grileiros do Pontal:

Atualmente, o preço do arrendamento do hectare de terra na região custa em média R\$ 80,00 (US\$ 83). Os fazendeiros-grileiros do Pontal devem ao estado, apenas por 37 anos (1958/1995) mais de R\$ 2.960,00 (US\$ 3.083,00) por hectare ou mais de 1.480.000.000,00 (US\$ 1.541,667,000,00) se levarmos em conta apenas 500.000 há da região, ou então, um total de R\$ 2.397.600,00,00 (US\$ 2,497,500,00) se adotarmos a tese do atual secretário de justiça Belisário dos Santos Jr, segundo a qual 90 % das terras do Pontal são Devolutas. Isso sem contar os juros que a nosso juízo, poderiam ser baseados nas taxas internacionais, mais ou menos 5% ao ano, e que daria um total de mais de 100% elevando a dívida para no mínimo R\$ 5.920,00 (US\$ 6,165.00) por hectare. Assim, a dívida total passaria no caso da metade das terras, para perto de 3 bilhões de reais (mais de 3 bilhões de dólares) e no segundo caso para perto de 5 bilhões de reais (mais de 5 bilhões de dólares). Este cálculo não leva em conta ainda, a madeira retirada com o desmatamento que estes fazendeiros-grileiros fizeram na reserva florestal daquela região. Este custo certamente aumentaria muito mais suas dívidas frente ao Estado, além de terem que pagar criminalmente, pois, desmataram uma área onde o desmatamento era proibido.

Ao que tudo indica está havendo no Pontal uma inversão dos princípios jurídicos, pois os réus estão se passando por vítimas. (OLIVEIRA, 1995, p. 12).

#### Acordos realizados entre Estado e fazendeiros no 11º Mirante do Paranapanema (anos de 1995 a 2005)

Nome do Imóvel/ Assentamento	Área arrecadada Há	Nº Fam	Valor Laudo Itesp	Valor laudo Fazendeiro	Valor do Acordo	Diferença de valores	Tempo (efetivação do acordo)	Ano acordo	Ano início PA
Alvorada	565,43	21	131.783	-	350.000,00	+165,58%	1 mês	1996	1997
Arco Íris	2.606,79	105	1.194.976	4.828.512,95	2.354.535,00	+97,06%	11 meses	1995	1995
Canaã	1.223,74	55	430.031,89	3.506.001,70	1.107.000,00	+157,42%	11 meses	1995	1995
Estrela Dalva	784,50	31	-	-	1.329.574,79*			1995	1995
Flor Roxa	953,67	39	382.932,90	1.615.121,33	592.800,00	+54,8%	0	1995	1995
Haroldina	1.964,89	71	786.207,75	4.020.836,37	1.771.659,00	+125%	11 meses	1995	1995
King Meat	1.134,50	46	444.405,89	-	1.021.373,00	+129,8%	14 meses	1995	1995
Lua Nova	375	17	136.075,00	728.202,00	315.000,00	+131,48%	0	1996	1996
Marco II	242,96	9	106.423,00	256.498,39	215.000,00	+102%	0	1996	1997
Nossa Senhora Aparecida	175,03	9	102.435,00	-	177.000,00	+72,79%	02 meses	1997	1997
Novo Horizonte	1.540,59	57	696.030,00	-	1.415.118,50	+103,3%	03 meses	1995	1996
Pontal (Santa Rosa 2)	232	13	415.450	-	1.600.000	+285,1%	0	1996	1996
Repouso (S. Antonio II)	515,05	21	178.990,00	1.120.000,00	500.000,00	+179,3%	04 meses	1999	2000
Santa Apolônia	2.657,54	104	786.207,75	4.177.590,60	1.924.321,69	+144,7%	11 meses	1996	1996
Santa Carmem	1.043,01	37	422.140,49	-	1.131.000,00	+168%	11 meses	1996	1995
Santa Cristina	837,90	35	395.368,36	1.835.248,15	715.000,00	+80,8%	1 mês	1996	1996
Santa Cruz	294,03	17	**	**	**	**	**	**	1995

Santa Isabel I	1.460,20	46	504.266,46	-	1.533.212,30	+204%	0	2000	2000
Santa Lúcia	597,27	24	382.932,90	1.272.620,90	592.800,00	+54,8%	2 meses	1996	1996
Santa Rosa I	692	24	180.692	778.598,75	315.000,00	+74,3%	1 mês	1996	1996
Santana	648,64	29	1.042.303,60	-	1.518.000,00	+45,6%	06	2002	2002
Santo Antonio	517,99	25	458.135,29	-	2.650.000,00	+478,3%	06 meses	2004	2005
Santo Antonio I	532	17	121.174,00	565.740,00	436.500,00	+260,2%	03 meses	1996	1996
São Bento	5.190	182	-	-	5.400.000,00#			1995	1995
Vale dos Sonhos	617,94	23	281.706,00	1.006.232,00	564.881,50	+100,5%	03 meses	1996	1997
Washington Luis	343,24	16	268.635,51	403.912,82	351.542,49	+30,8%	02	1996	1996
Total	26.792,24	1.073	9.849.303	26.115.115,96 ***	29.881.318,27	+203%			

\* valor estipulado por sentença judicial. - \*\* sem informação - # - dado retirado de Fernandes, 1996.

\*\*\* parcial

Fonte: Procuradoria Geral do Estado e Fundação Itesp, 2008

Org.: FELICIANO, 2009.

Ao mesmo tempo em que o Estado implanta projetos de assentamentos rurais para atender às pressões dos movimentos camponeses, contraditoriamente também permite a reprodução dos latifundiários, pagando preços altíssimos por terras que oficialmente são do patrimônio público.

Assim, toda a sociedade paga pela acumulação de renda que a terra de caráter público auferiu indevidamente para os fazendeiros-grileiros, durante décadas. Além disso, sua reprodução fica garantida, ao inserir o capital produzido em outros setores da produção ou na compra de terras, maiores e baratas, em outras regiões do país.

Outro fator que podemos observar é que o Estado também ficou refém dos fazendeiros, ao efetivar em pouco tempo acordos administrativos. Há casos em que o acordo aconteceu no mesmo mês em que foi feita a vistoria, chamando a atenção o fato de que a diferença de valor entre o “*que se pede, do que se paga*” é totalmente discrepante.

Evidentemente, o Estado considerou o próprio conflito como uma justificativa plausível para efetivação dos acordos para as grandes mobilizações do movimento camponês, em especial do MST, naquele período. A iminência de um conflito de grandes proporções era uma das preocupações do governo Mário Covas, pois os casos dos massacres de Corumbiara e Eldorado dos Carajás levaram a opinião pública e a mídia a ficarem atentas para essas questões.

A atuação do Estado, nesse perímetro, em razão da intensa pressão do movimento camponês sem terra, conseguiu retomar legalmente parte dos bens que foram julgados como seu domínio, desde o ano de 1947, e destiná-los para a implantação de projetos de assentamentos rurais.

---

A configuração territorial, que era predominantemente controlada pelos fazendeiros, a partir de 1995, foi alterada. Hoje, cerca de 40% das terras desse perímetro estão sob o uso camponês.

Mais de 40% de uma grande parcela do território capitalista, onde as relações de poder e domínio estavam sob o controle, centralização e enriquecimento ilícito de 24 famílias, transformaram-se em mais de mil unidades camponesas, redesenhando a geografia da região e concretizando as viabilidades e possibilidades oriundas da desconcentração da estrutura fundiária.

No entanto, cabe ressaltar que ainda 56,% estão sob o controle de fazendeiros-grileiros, com áreas não tão grandes que pudessem ser objeto de reivindicação do governo paulista, por uma determinação jurídica. Outrossim, não sabemos se de fato o restante é formado de propriedades médias ou resulta de estratégias de fragmentação das grandes propriedades, com titulares diferentes, porém ligados por laços de família ou de classe.

## **12º PERÍMETRO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA**

A ação discriminatória do 12º perímetro de Mirante do Paranapanema (antigo Santo Anastácio) teve seu início em 1º de dezembro de 1938. O julgamento da ação durou quatro anos, sendo declaradas pelo juiz Dr. Joaquim Bandeira de Mello como terras devolutas.

A Procuradoria do Patrimônio Imobiliário instaurou processo administrativo de legitimação de posse (até 100 ha.), expedindo títulos aos ocupantes em quase todos os 16.641 hectares que compõem o 12º Perímetro. Por seu turno, as áreas maiores de 500 hectares foram arrecadadas para a implantação de projetos de assentamento rurais.

As terras que compõem o perímetro são partes dos municípios de Mirante do Paranapanema e Presidente Bernardes. O domínio de uso da terra é majoritariamente controlado por particulares, apesar de as terras terem sido declaradas devolutas, o restante, 22% ou 3.772 hectares, é bem localizado, margeando a rodovia estadual SP-272, sentido Mirante do Paranapanema-Pirapozinho.

Deve-se frisar que 46% das áreas retomadas são compostas, na atualidade, por reserva florestal e Áreas de Proteção Ambiental. Assim, o discurso muitas vezes frequente de que os camponeses e o processo de reforma agrária constituem um desencadeamento de ações que ferem o ambiente, desmatando as áreas de reservas, não é verídico para esse caso. Antes da implantação dos projetos de assentamentos rurais, a somatória das áreas de reservas existentes nas propriedades arrecadadas era de aproximadamente 22%. Ou seja, os

---

proprietários usavam dos recursos naturais nos limites estabelecidos por lei. Com a implantação dos assentamentos, esse percentual subiu para 46% entre áreas de reservas e APP, de sorte que a unidade homem-natureza sempre esteve presente, nas relações camponesas e no uso do solo.

### **19º PERÍMETRO DE SANTO ANASTÁCIO**

O juiz José Leal de Mascarenhas recebeu, em 30 de agosto de 1939, pelo cartório do 1º Ofício de Santo Anastácio, o pedido inicial do processo de ação discriminatória de uma porção de terras de aproximadamente 31.361,71 hectares. Essa ação previu julgar o 19º Perímetro de Santo Anastácio, que englobava terras dos municípios de Santo Anastácio (com o então distrito, hoje município de Ribeirão dos Índios) e Piquerobi.

Essa ação constituiu um feito inédito, por julgar como devoluta apenas uma parte, considerando outra de domínio particular. A sentença, proferida em 25 de novembro de 1946, pelo juiz Carlos Dias, julgou procedente a ação, em parte, “para considerar devolutas as terras do 19º Perímetro, excluindo as que pertencerem ao imóvel Ribeirão Claro e as do Núcleo Colonial Lins de Vasconcelos”.

Cerca de 10.479 hectares foram considerados de domínio particular, por pertencerem à cadeia dominial do imóvel Ribeirão Claro. O fator instigante é que o limite da área devoluta para a particular é estabelecido com a linha férrea que cruza o município. As terras devolutas estão localizadas dentro do imóvel “particular”.

A área julgada como devoluta corresponde a um total de 20.981,87 hectares, sendo, desse montante, 75% de domínio estadual e 25% localizadas no círculo municipal, em um raio de oito quilômetros da praça central. Em 1965, a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário instaurou um processo de legitimação de posses, expedindo vários títulos de domínio aos ocupantes da área declarada devoluta.

Diferentemente de outros perímetros, a formação dos assentamentos não passou pelo processo de luta e resistência vinculado a movimentos sociais. Nessa perspectiva, podemos verificar que a iniciativa de constituir o assentamento passou nitidamente por interesses do poder público municipal e estadual, antes que os movimentos tomassem a frente, nas reivindicações.

Hoje, o 19º perímetro de Santo Anastácio possui quatro projetos de assentamentos rurais, com uma área total de 3.477,88, onde moram e trabalham, em princípio, 124 famílias camponesas.

O argumento apresentado pelo Estado, justificando os valores dos acordos, em razão da situação de conflito, nesse caso não se enquadra. A maioria das fazendas negociadas teve um índice percentual acima de 150% com respeito aos valores sugeridos pelo próprio ITESP.

Com isso, configura-se uma relação de subordinação do Estado aos interesses dos fazendeiros-grileiros. Esse momento teria sido uma oportunidade de negociação do Estado, em que a pressão dos movimentos não fizesse parte dos argumentos apresentados para aumentar ainda mais o preço desejado pelos fazendeiros. Apenas uma fazenda foi negociada com a diferença percentual de apenas um dígito.

#### **Acordos realizados entre Estado e fazendeiros no 19º Perímetro de Santo Anastácio** (anos de 1996 e 1997)

Nome do Imóvel / PA	Área arrecada da Há	Nº Fa m.	Valor Laudo Itesp	Valor Laudo Fazendeiro	Valor do Acordo	Diferença de valores VI /VA	Tempo (efetivação do acordo)	Ano acordo	Ano início PA
São José da Lagoa	1.026,37	29	334.484,00	1.292.600,00	845.100,00	+152%	18 meses	1996	1997
Santo Antonio da Lagoa	968,03	29	320.069,39	1.413.760,39	810.000,00	+153%	07 meses	1996	1996
Santa Rita	600,96	26	227.116,00	1.319.000,00	600.000,00	+164%	17 meses	1996	1997
Yapinary	852,52	40	588.796,50	1.532.446,40	640.237,00	+8,7%	03 meses	1996	1996
Total	3.477,88	124	1.470.465,89	5.557.806,79	2.895.337,00	96,8%			

VI: Valor Laudo Itesp - VA: Valor do Acordo

Fonte: Procuradoria Geral do Estado e Fundação Itesp, 2008.

Org.: FELICIANO, 2009.

Não há mais ações judiciais que pudessem se converter em mais áreas para o domínio dos camponeses. Contudo, 55,9% do território do 19º perímetro de Santo Anastácio estão sob o controle da propriedade privada da terra, por definição judicial, os quais, somados àquelas que estão ou foram legitimadas, mesmo sendo devolutas, resultam em um total de 89% de todas as terras.

---

**2º PERÍMETRO DE TUPI PAULISTA (ANTIGO PRESIDENTE VENCESLAU)**

A ação discriminatória, iniciada em meados da década de 30 do século XX, teve o julgamento findado em 1943. Mesmo sendo o segundo maior perímetro onde as terras foram julgadas como devolutas, nele foi realizada a implantação de somente um projeto de assentamento rural, em consequência da retomada pela titularidade. O restante dos assentamentos foi conquistado pelos camponeses através das ocupações e das negociações por desapropriação ou compra, via INCRA.<sup>13</sup>

A justificativa da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário e da Fundação ITESP é que, assim que começaram os processos de legitimação, no ano de 1959, quase todos os ocupantes solicitaram a regularização de suas posses, mesmo que estas tivessem áreas superiores a 500 hectares. Assim, o Estado expediu parcialmente títulos de domínio aos ocupantes do perímetro.

Contudo, o assentamento realizado pelo governo estadual (PA Santa Rita) também não foi feito a partir da pressão dos movimentos camponeses, especificamente. A maioria das famílias era de arrendatários na região de Junqueirópolis, Dracena, os quais, por intermédio do poder público municipal, entraram no projeto de assentamento rural, sem a necessidade de realizar ocupações e acampamentos.

**Acordo realizado entre Estado e fazendeiros no 2º Perímetro de Tupi Paulista**  
(ano de 1997)

Nome do Imóvel / PA	Área arrecada da Há	Nº Fam .	Valor laudo Itesp	Valor Laudo Fazendeiro	Valor do acordo	Diferença de valores VI /VL	Tempo (efetivação do acordo)	Ano acordo	Ano início PA
Santa Rita	749,55	31	400.057,00	1.030.295,92	750.000,00	+ 87,4%	01 mês	1997	1997

VI: Valor Laudo Itesp - VA: Valor do Acordo

Fonte: Procuradoria Geral do Estado e Fundação Itesp, 2008.

Org.: FELICIANO, 2009.

---

<sup>13</sup> Para mais detalhes a respeito, ver FELICIANO, C. A. Os assentados de “Paulicéia”. in: **Movimento Camponês rebelde e a reforma agrária no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2006, p. 171-174.

---

**Assentamentos via desapropriação ou compra – INCRA**

---

Nome Imóvel/Assentamento	Área arrecadada (ha)	Nº Famílias	Data de desapropriação/obtenção	Data início do PA
PA Fazenda Buritis	2.209,50	56	04/12/2002	04/12/2001
PA Fazenda Santo Antonio	332,35	30	30/01/2002	03/05/2002
PA Fazenda Regência	709,06	33	30/01/2002	03/05/2002
Total	3.250, 91	119		

Fonte: MDA/INCRA, 2007

Org: FELICIANO, 2009.

O ordenamento jurídico das terras do 2º Perímetro de Tupi Paulista apresenta uma configuração em que 35.221 hectares são terras cujo domínio legal de direito seria do Estado, enquanto 26.259,19 hectares seriam formados por terras devolutas, em área municipal.

Quanto às áreas do Estado não legitimadas e acima de 500 hectares, foram retomados apenas 749 hectares para implantação de projetos de assentamentos rurais. Outros 3.250 hectares estão igualmente sob o domínio dos camponeses, porém em assentamentos administrados pela União.

No 2º Perímetro de Tupi Paulista, 93,5 % das terras julgadas devolutas estão sob o controle de particulares, com ocupação comprovadamente ligada à grilagem.

### **10º PERÍMETRO DE PRESIDENTE EPITÁCIO (ANTIGO PRESIDENTE VENCESLAU)**

O 10º Perímetro de Presidente Epitácio é composto de aproximadamente 44.410,51 hectares de terras dos municípios de Presidente Epitácio, Caiuá e Presidente Venceslau.

O processo de ação discriminatória teve seu início em 25 de agosto de 1935, perante a Comarca de Santo Anastácio. Em 03 de novembro de 1941, todas as terras do perímetro foram julgadas como devolutas, com o aval do Dr. Adolpho Pires Galvão, juiz da Comarca de Presidente Venceslau.

Atualmente, 20% das terras estão sob o domínio de famílias camponesas, sendo que a maioria delas (548) vive e trabalha no Projeto de Reassentamento realizado pelo CESP, denominado Lagoa São Paulo. Outras 72 famílias estão assentadas no projeto Luis Moraes Neto (antiga fazenda São Francisco), área desapropriada pelo INCRA, no ano de 2001.

A materialização desses 20%, como pode ser notado no gráfico 09, foi conquistada depois de inúmeros conflitos violentos, deflagrados na década de 20 do século passado (ANTONIO, 1990).

---

Mesmo ela tendo sido julgada como devoluta, o processo de ocupação dessa área foi totalmente irregular. As terras desse perímetro têm origem dominial da antiga Gleba Caiúaveado, cujo processo de grilagem das terras fora comprovado. Porém, anos antes da confirmação da sentença judicial, milhares de famílias de origem estrangeira, como alemães, húngaros e japoneses, foram ocupando as terras, a partir de 1924, via projetos de “colonização” da Companhia Mendes Campos .

Após a área ser transitada e julgada como devoluta, o então governador Fernando Costa criou, em 1942, a segunda reserva florestal da região: a Reserva Florestal São Paulo. Na sequência, o Estado não conseguiu retirar os ocupantes irregulares, seja por interesse político, seja por ineficácia estrutural.

De acordo com Monbeig (1984), na década de 1930, já havia duzentas famílias de ilhéus e ribeirinhos, que praticavam uma agricultura de subsistência, com lavouras temporárias de milho, arroz e feijão, complementadas pela pesca.

O conflito maior, nessa região, que deu origem ao projeto de reassentamento Lagoa São Paulo, deveu-se à ocupação irregular realizada por José da Conceição Gonçalves, conhecido como Zé Dico. Ao se apossar de uma área de mais de 10 mil hectares, dizendo-se dono daquele território, constrói uma sede e delimita a então chamada Fazenda Bandeirantes, no município de Presidente Epitácio.

Segundo Kalil (1984), ao tomar as áreas da reserva lagoa São Paulo, Zé Dico impõe à força sua lei, obrigando os camponeses a abrirem a mata e a se submeterem ao latifundiário-grileiro, com o pagamento de renda pelo uso das terras. Originou-se, desse modo, a luta das famílias camponesas pela terra.

Como era de conhecimento notório, no que concerne à divulgação de que as terras eram devolutas, os camponeses foram “avisados” por funcionários do Estado sobre a grilagem e que estariam pagando renda a um falso proprietário.

De acordo com Kalil (1984), com a expansão das terras pelo grileiro, na área de reserva, o conflito com camponeses-possesores tornava-se mais latente. Inúmeros confrontos com mortes e incêndios nas roças, subornos, processos judiciais eram comuns, no período de 1964 a 1967.

Após o assassinato do grileiro, seu herdeiro moveu uma ação contra o Estado e conseguiu provar a posse mansa e pacífica, na área da Fazenda Bandeirantes. Nesse ínterim, o governo Abreu Sodré tentava começar uma processo de legitimação das posses, entregando permissão de uso aos camponeses, com a finalidade de encontrar uma solução para o impasse.

---

Com a decisão judicial a favor do grileiro, inúmeras ações foram desencadeadas na justiça, algumas dando ganho de causa aos grileiros e outras aos camponeses-posseiros, aumentando ainda mais a instabilidade e a insegurança na região.

O impasse fora resolvido com a intervenção da CESP, pois grande parte da reserva seria inundada pelo reservatório da Usina Hidrelétrica de Porto Primavera. A estratégia foi indenizar as fazendas envolvidas no conflito e reassentar as famílias camponesas, em outra área, surgindo assim, no início da década de 80, o Projeto de Reassentamento Populacional Rural Lagoa São Paulo, conhecido atualmente com Gleba Lagoa São Paulo (ANTONIO, 1990).

Quanto ao outro assentamento localizado no perímetro, denominado Luis Moraes Neto<sup>14</sup>, tem-se a informação de que a primeira ocupação na fazenda aconteceu em 10 de fevereiro de 1998, por cerca de 50 famílias de filhos de assentados da Gleba Lagoa São Paulo, oriundas da agrovila 3 e do distrito de Campinal. As famílias eram vinculadas ao então Movimento Terra Brasil, que depois se fundiu ao MAST.<sup>15</sup>

A ocupação da fazenda pelas famílias objetivava que o Estado, através do ITESP realizasse a retomada das terras julgadas como devolutas. Contudo, o proprietário Francisco Pantalena ingressou na justiça para comprovar que, mesmo sendo julgadas devolutas, as terras teriam sido legitimadas.

Após inúmeras ocupações, reintegrações de posse, negociações com o ITESP, o proprietário consegue comprovar a legitimidade da área e a atribuição das negociações fica a cargo do INCRA. Em 18 de setembro de 2000, é realizada vistoria de avaliação das benfeitorias na Fazenda São Francisco e, um ano depois, é assinado o decreto de desapropriação da fazenda. Passada a fase de interposição de recursos dos fazendeiros, contestando o valor das benfeitorias, o INCRA concretiza a posse, em 10 de novembro de 2002.

Como não obtivemos acesso aos laudos de vistoria do processo de indenização das benfeitorias, efetivado pelo governo federal, não pudemos realizar uma avaliação no sentido de verificar as diferenças entre as partes. O mesmo caso se remete às indenizações das fazendas na área de reserva da Lagoa São Paulo, pela CESP.

---

<sup>14</sup> O nome do PA foi indicado pelas famílias em homenagem ao Superintendente do INCRA/SP, falecido às vésperas do início do projeto. Segundo as famílias, foi uma pessoas que ajudou muito o avanço das negociações.

<sup>15</sup> Para mais detalhes a respeito das fusões e dissidências dos movimentos camponeses, ver Feliciano (2006).

---

## AS TERRAS DO 15º PERÍMETRO DE TEODORO SAMPAIO (ANTIGO PRESIDENTE VENCESLAU)

As terras que compõem o 15º Perímetro de Teodoro Sampaio localizam-se nos municípios de Teodoro Sampaio, Euclides da Cunha Paulista e Rosana. A área do perímetro corresponde ao total aproximado de 99.846 hectares<sup>16</sup>. Inicialmente, teve ação discriminatória ajuizada no ano de 1958, na comarca de Presidente Venceslau. Em 1972, a ação foi redistribuída para a Comarca de Mirante do Paranapanema.

Em 22 de setembro de 1981, o processo foi considerado extinto, sem julgamento do mérito, pelo Dr. Fernando Aparecido Spagnuolo. No entanto, a Fazenda do Estado entrou com recurso, para retomar e reformar a sentença de primeira instância, conseguindo retomar o processo, que teve encaminhamento e julgamento do mérito.

Após 38 anos de trâmites, a ação foi julgada procedente em sentença com mais de 150 laudas, escritas pelo Dr. Vito José Guglielmi, em 20 de dezembro de 1996. Com isso, todas as terras do 15º Perímetro de Teodoro Sampaio foram consideradas devolutas em primeira instância.

Em 1999, os fazendeiros-réus entram com recurso e, em 2003, novamente as terras são julgadas como devolutas. O processo que encontrava-se com a Ministra do Supremo Tribunal Federal, Eliana Calmon desde 2008, teve julgamento em 12 de maio de 2015, com decisão favorável ao Estado. Foram 57 anos tramitando na justiça brasileira. Agora o Estado dispõe de um estoque de mais de 62 mil hectares defenidos judicialmente de domínio público, sendo assim, cabe e deve ao Estado destinar o uso das terras públicas: Legitimar para os grileiros ou legitimar a luta dos camponeses e realizar Projetos de Assentamentos Rurais.

Dos 98.846 hectares existentes no perímetro, 62.201,45 hectares são áreas que foram questionadas na ação discriminatória. Na estrutura fundiária desses hectares em disputa judicial, 78% são áreas superiores a 1.000 hectares, conforme pode ser notado na tabela seguinte.

Os dados apresentados na tabela a seguir relacionam-se apenas às áreas com ação discriminatória em andamento. Uma parte das áreas foi arrecadada para projetos de assentamentos via acordo com os fazendeiros, sendo que as concessões do Estado seriam

---

<sup>16</sup> Embora o memorial descritivo que acompanhou a inicial ação discriminatória tenha auferido a área de 92.680, há, no levantamento realizado pela Fundação ITESP, via digitalização em carta IGC 1:50.000, 98.072,64. A diferença encontrada, de 5.301 hectares, deve-se a fato de que o memorial descritivo, juntado à inicial da ação data de 1957, não se sabendo ao certo qual o procedimento adotado, no levantamento da área.

regularizar o restante da área, retirar da ação discriminatória e assumir o compromisso de não mais questioná-las.

### **Estrutura fundiária do 15º perímetro de Teodoro Sampaio**

Grupos de área	Número de imóveis	Área total
Menores de 500 há	*	3.193,55
500 a 1000 hectares	14	10.322,80
Acima de 1000 hectares	25	48.685,10
Total	39	62.201,45

Fonte: Itesp, 2008

Org.: FELICIANO, 2009.

Os acordos realizados entre Estado e fazendeiros, nesse perímetro, principiaram nos anos de 1996, quando os movimentos camponeses ocuparam quase todas as áreas acima de 500 hectares, com sentenças declarando-as como devolutas.

Existem 16 projetos de assentamentos rurais, no 15º Perímetro, com uma área de 2.143,19 hectares, localizados em sua maioria no município de Teodoro Sampaio, como pode ser constatado, na tabela 60. Em troca da realização do acordo para implantação do assentamento, 13.815,96 hectares foram legalizados para o domínio privado.

Não há, nesse perímetro, projetos de assentamento efetivados pelo governo federal. Há apenas um projeto de reassentamento da CESP, no ano de 1986, denominado Rosanela, onde 129 famílias estão sobrevivendo sem qualquer tipo de assistência técnica, em uma área de 2.686 hectares.<sup>17</sup>

O fato de o perímetro ter sido julgado em primeira instância como devoluto fez com que uma série de ocupações ocorresse nas fazendas, principalmente nas acima de 500 hectares, inseridas e questionadas na ação discriminatória.

<sup>17</sup> Para mais detalhes a respeito, ver MENDES, N. Usinas Hidrelétricas e seus impactos: os aspectos socioambientais e econômicos do reassentamento rural Rosana/Euclides da Cunha Paulista. Dissertação de Mestrado, 2005, UNESP/Presidente Prudente.

**Acordos realizados entre Estado e fazendeiros no 15º Perímetro de Teodoro  
Sampaio (ano de 1991 a 2006)**

Nome do Imóvel/ PA	Área arrecadada Há	Nº Fam.	Valor laudo Itesp	Valor Laudo Fazendeiro	Valor do acordo	Diferença de valores VI /VL	Tempo (efetivação do acordo)	Ano acordo	Ano início PA
Remanescente Gleba XV*	112,00	*	*	*	*	*	*	*	*
Santa Zélia	2.728,40	104	2.255.563,37	3.271.269,86	2.455.560,00	+8,8%	07 meses	1998	1999
Alcídia da Gata	459,80	101	278.745,00	685.350,80	2.144.340,00	+108,6%	01 mês	1998	1998
Santa Terezinha da Alcídia	834,90	26	495.328,47	876.048,40	730.000,00	+47,3%	02 meses	1998	1998
Santa Cruz da Alcídia	712,56	25	214.260,06	710.677,00	648.437,79	+202,64%	01 mês	1999	2000
São Pedro da Alcídia	2.217,50	96	1.777.305,00	*	2.600.000,00		01 mês	2000	2003
Porto Alcídia	1.647,76	60	838.674,00	*	1.550.000,00	+84,8%	04 meses	1997	1997
Vô Tônico	549,72	22	377.674,00	722.894,30	480.000,00	+27,22%	05 meses	1998	1998
Água Branca I	630,00	29	237.530,00	886.614,12	520.000,00	+118,9%	02 meses	1998	1998
Ribeirão Bonito	4.205,20	196	1.619.722,00	6.571.385,00	3.370.060,60	+108%	03 meses	1997	1997
Tucano*	653,40	35	*	*	*	*	*	*	1991
Rancho Grande	2.522,75	101	1.027.992,00	3.952.143,80	2.144.340,00	+108%	02 meses	1998	1998
Córrego Azul	226,71	9	*	*	*	*	*	*	1997
Santa Edwiges	684,92	25	690.072,79	2.808.206,85	1.600.000,00	+131%	1 mês	2002	2003
Rancho Alto**	1295,58	50							1996
Santo Expedito	661,96	30	882.260,25	2.508.000,00	3.727.807,00	+322,5%	07 meses	2005	2006
Total	20.143,19	909	8.439.563,57	22992590,13	21.970.545,39	+250,2%#			

\*sem informação.\*\* Realizado via Decreto 42.041, mediante permuta com a fazenda Nhancá.

# deve-se considerar como dado parcial, devido à inexistência de alguns valores.

VI: Valor Laudo Itesp - VA: Valor do Acordo.

Fonte: Procuradoria Geral do Estado e Fundação Itesp, 2008.

Org.: FELICIANO, 2009.

A luta que estava sendo travada no âmbito do Judiciário, entre Estado e fazendeiro, foi convertida, na prática, na luta entre camponeses sem-terra e fazendeiros. O Estado via-se forçado a procurar os fazendeiros para negociação, em virtude da pressão dos

---

movimentos. Por outro lado, também tinha que respeitar tanto a manifestação de não interesse, na negociação pelos fazendeiros, como garantir todo o respaldo necessário, uma vez que, sem ter sido o processo transitado e julgado, os fazendeiros eram os legítimos proprietários da terra.

Com isso, inúmeras ações de reintegração de posse eram concedidas, lideranças eram perseguidas, assim como se acirravam os conflitos, com a resistência criada pelos fazendeiros.

Com essa luta incessante, os movimentos conquistaram áreas que até então estavam sob o domínio dos fazendeiros, demonstrando que não é necessário esperar o término de toda o trâmite judicial, pois os fazendeiros sabem, mas não admitem, que as terras que ocupam há anos possui uma origem vinculada ao processo de grilagem. Alguns resistem para esperar o término das ações, enquanto outros negociam com o Estado. Isso pode nos dar elementos de que não há um consenso dentro da própria classe, quanto a esse assunto.

No 15º Perímetro, ficou materializado claramente tanto o embate político como o jurídico, nas disputas pelo domínio legal das terras. Os movimentos sociais, ao seu tempo, têm que lutar para denunciar ações construídas de maneira injusta, historicamente, para reivindicar que o Estado repare os erros cometidos por sua omissão, ineficiência e até mesmo conivência com esse passado. Já os fazendeiros sempre tiveram o privilégio de optar pela negociação. Porém com a definição transitada e julgada essa opção já não é mais possível, mas isso não quer dizer que as negociações sobre os valores das benfeitorias não se convertam em mais uma renda territorial capitalizada.

## **PERÍMETROS DEVOLUTOS, PORÉM (NÃO) LEGALIZADOS, OU SEJA, GRILAGEM LEGITIMADA NO CAMPO E NA CIDADE**

Os perímetros que compõem essa característica são os 2º, 3º e 5º Perímetros de Presidente Prudente. Aproximadamente 32.400 hectares foram julgados devolutos, porém, mesmo ocupadas, as terras ainda não passaram por processo de legitimação das posses ou não receberam uma destinação estabelecida pelo Estado.

Conforme a Procuradoria Geral do Estado e a Fundação ITESP, todas as terras são compostas de pequenas glebas, portanto, cabíveis para os processos de legitimação.

Esses perímetros são formados por terras hoje vinculadas aos municípios de Presidente Prudente, Anhumas, Pirapozinho, Regente Feijó e Álvares Machado. São terras extremamente valorizadas, por se localizarem próximas à rodovia e ao grande centro comercial da região: o município de Presidente Prudente. Todas as áreas possuem vínculo

dominial com a Fazenda Pirapó-Santo Anastácio; portanto, são objetos de grilagem, de modo que as cidades citadas foram construídas sobre um processo fraudulento. Ou seja, no âmbito das lutas sociais, cabe então aos movimentos sociais urbanos reivindicar/questionar uma reforma e ou reordenamento urbano?

De acordo com Barbosa, “a criação das cidades [refere-se ao Pontal] era uma forma encontrada pelos possuidores de títulos duvidosos para atrair moradores para suas terras e com isso justificar o seu interesse social pelas mesmas” (1990, p. 100).

Não há, nesses perímetros, qualquer outra destinação das terras devolutas que não a apropriação indevida por particulares. O Estado não desenvolveu nenhum projeto ou política pública, nas referidas áreas, transformando automaticamente terras públicas em propriedade privada.

Entretanto, como podemos observar, na tabela a seguir, são poucas as áreas em que legalmente o Estado poderia atuar, pois a maioria delas se localizam em um raio de oito quilômetros dos municípios, sendo, por conseguinte, de atribuição do poder local. A destinação das terras devolutas, nesse perímetro, cabe ao poder municipal, podendo o Estado atuar a partir de convênio, a fim de realizar legitimação das posses ou direcioná-las para outros fins, de acordo com os interesses sociais ou individuais.

Por exemplo, no caso do 12º Perímetro de Mirante do Paranapanema, o movimento camponês atuou no sentido de pressionar a esfera municipal a instalar um projeto de Assentamento Rural (PA Asa Branca), naquelas áreas, ou seja, uma destinação diferenciada com uso social e não particular.

### **Perímetros com terras devolutas sem legalização** (sem destinação das áreas pelo Estado)

Perímetro	Tamanho (hectares)	Início ação discriminatória	Data sentença definitiva	Terras devolutas		Início Legitimação
				Estadual	Municipal	
2º Presidente Prudente	12.474,00	1931	04/04/1942	4.989,00	7.485,00	a iniciar
3º Presidente Prudente	10.570,00	1932	21/03/1942	2.000,00	8.570,00	a iniciar
5º Presidente Prudente	9.423,00	1933	24/04/1943	1.560,38	7.862,62	a iniciar
	32.467,00			8.549,38	23.917,62	

Fonte: Procuradoria Geral do Estado e Fundação Itesp, 2008.

Org.: FELICIANO, C.A. 2009

Assim, nas terras que compete a cada domínio (tanto federal, como estadual), o que prevalecerá de fato depende de uma opção política do Estado, mediante as relações de poder e da luta de classes, na disputa por aquela fração do território.

## PERÍMETROS DEVOLUTOS LEGALIZADOS COM DESTINAÇÃO AMBIENTAL

As terras do extremo Oeste paulista e da Alta Sorocabana, julgadas como devolutas, tiveram inicialmente uma destinação ambiental. O Estado, no início da década de 40, com o interventor federal em São Paulo, Fernando Costa, criou três reservas florestais na região: Morro do Diabo, Lagoa São Paulo e a chamada Grande Reserva, que, juntas, somavam 321.785 hectares, como pode ser observado na tabela abaixo

### Terras devolutas destinadas a Reservas Florestais no Pontal do Paranapanema

Reserva	Área (hectares)	Fundamento legal
Morro do Diabo	37.156 (original) 33.845 (atual)	Decreto Lei nº 12.279/91 Decreto Lei nº 25.342/86 (Parque Estadual)
Lagoa São Paulo	13.343 (original)	Decreto Lei nº 13.049/42
Grande Reserva	271.286 (original)	Decreto Lei nº 13.075/42
	Total: 321.785	

Fonte: Castilho, 1998.

Org.: FELICIANO, 2009

As áreas destinadas às reservas foram griladas, desmatadas em quase toda sua extensão. Somente os 1º e 2º Perímetros de Teodoro Sampaio, de fato, tiveram as terras devolutas mantidas como áreas de preservação, em razão de sua transformação em Parque Estadual.

Porém, ainda que as áreas tenham sofrido investidas por processo constante de desmatamento, os decretos estaduais que as criaram nunca foram revogados. Com isso, legalmente, se os decretos ainda estão em vigor, todas as atividades produtivas se tornariam proibidas.

Uma ação civil pública, instaurada pela Justiça de Presidente Venceslau, em 1992, reconheceu que o Decreto Lei nº 13.075/42, que criou a Grande Reserva, está em pleno vigor, já que, segundo um de seus argumentos, “a lei não se revoga pelo desuso”. Portanto, o uso das terras, seja pelo Estado, seja por particulares, constitui ação que contraria as próprias regras, uma vez que sua destinação já estaria estabelecida.

Todavia, o processo de desmatamento está feito e, mesmo assim, o Estado, ao efetuar os acordos com os fazendeiros-grileiros, na retomada das terras devolutas, pagou valores considerados por estes como justos, pela abertura da área e a formação da pastagem. Quer dizer, o Estado indenizou os fazendeiros pela prática de crime ambiental.

---

Nesse sentido, dos mais de 300 mil hectares de terras julgadas como devolutas, no Pontal do Paranapanema, em 67 anos de exploração majoritariamente feita por particulares, restaram apenas 37.156,68 hectares protegidos ambientalmente. Ou seja, 88,5% da cobertura vegetal foram desmatados para o enriquecimento e a acumulação de renda ilícita dos fazendeiros-grileiros.

## **A GRILAGEM LEGITIMADA JUDICIALMENTE: PERÍMETROS JULGADOS COMO PARTICULARES**

Os perímetros julgados como particulares são “ilhas privadas” rodeadas por terras devolutas. Tanto o 13º Perímetro de Mirante do Paranapanema, como o 20º Perímetro de Santo Anastácio, foram declarados como terras de domínio particular.

O 20º Perímetro de Santo Anastácio corresponde a uma porção de terras vinculadas aos municípios de Piquerobi e Santo Anastácio. São 55.220 hectares julgados como particulares, na ação discriminatória iniciada em 1939.

De acordo com o acórdão prolatado pela primeira Câmara Civil do Tribunal de Justiça, a ação foi julgada procedente, em parte “para considerar devolutas apenas a terras do Imóvel Pirapó-Santo Anastácio nos trechos em que foram abrangidos pelo 20º Perímetro” e em parte “para declarar particulares as terras que constituem a chamada Fazenda Ribeirão Claro-Montalvão”<sup>18</sup>

A área, mesmo tendo vínculo de origem com a Fazenda Pirapó-Santo Anastácio, teve sua regularização efetivada e, com isso, no julgamento, foi considerada como particular.

A fazenda Cuiabá, que corresponde ao 13º Perímetro de Mirante do Paranapanema, teve uma decisão semelhante, porém, os motivos alegados pelos fazendeiros-réus, mesmo tendo como origem na cadeia dominial da Pirapó-Santo Anastácio, foram suficientemente aceitos para declará-las como particulares:

Essa fazenda Cuiabá, que foi julgada particular tem a mesma origem da Pirapó-Santo Anastácio. Mas o juiz que decidiu achou que não. Isso é cabeça de juiz! Analisou e achou particular todo o perímetro. A alegação principal era que o título era antigo, que estavam produzindo e tal. Houve a ineficácia do Estado, por que o Teodoro de Souza tentou regularizar e o Estado não autorizou, mas também não tomou conta de tudo da área depois. Foi pro tribunal e foi julgado como legítima [...] mas é a mesma origem dos documentos.

---

<sup>18</sup> Ação discriminatória nº 8.531/39.

---

Entramos aqui nas alegações de defesa, que não comprovaram que o título era de domínio particular, distanciando-se do mérito da ação, para cair na discussão da boa fé e da prescrição da ação.

Uma das alegações de defesa dos fazendeiros-réus é a prescrição da ação, ou seja, o argumento jurídico é da ineficácia do Estado em assumir as terras já julgadas devolutas, de modo que, pelo longo tempo de ausência de ação, esta pode ser prescrita. Quer dizer, “houve a ineficácia do Estado, porque Teodoro de Souza tentou regularizar e o Estado não autorizou, mas também não tomou conta de tudo da área depois.”

O outro argumento usado foi o da ocupação por boa fé. Conforme os advogados dos fazendeiros-réus, concretamente, as escrituras públicas dos fazendeiros foram lavradas, transcritas e matriculadas durante décadas, pelo poder público, de forma direta ou indireta. Nesse meio tempo, não ocorreu nenhuma contestação que impedisse a comercialização dos imóveis. Portanto, “o título era antigo, que estavam produzindo”, caracterizando o princípio de boa fé.

Nenhum dos dois argumentos se sustenta, visto que a discussão e a razão de ser de uma ação discriminatória é julgar somente a procedência ou não do título, a existência ou não de terras devolutas, naquele perímetro.

Com isso, o Poder Judiciário, baseado em razões que fogem ao mérito de uma ação discriminatória, mas sim de interesse de classe, declarou e legalizou mais de 120 mil hectares de terras para particulares.

A luta pela terra, nesses perímetros, a partir dessa decisão, extinguiu a possibilidade de retomada, por meio de uma intervenção direta do Estado. A luta deve ser baseada na discussão da função social da terra, em que os princípios da produtividade, da observância das leis trabalhistas e da questão ambiental devem ser respeitados amplamente.

## **DISPUTA JURÍDICA E POLÍTICA POR PARCELAS DO TERRITÓRIO: TERRAS AINDA EM PROCESSO DE DISCRIMINAÇÃO**

Enquanto 50,4% das terras do Pontal do Paranapanema possuem uma certeza dominial, cerca de 478.125, hectares estão em disputa, tanto na Justiça, como na luta diária entre os movimentos camponeses, fazendeiros-réus e capital agroindustrial canavieiro.

Há dois tipos de procedimentos de atuação em curso, para julgamento das ações discriminatórias. Primeiro, aqueles vinculados à investigação de todos os títulos de um determinado perímetro: as ações discriminatórias do 14º Perímetros de Teodoro Sampaio.

---

No outro caso, são as ações discriminatórias ajuizadas por blocos de interesse. Ou seja, o Estado não questiona mais todas as terras do perímetro, mas sim algumas, de acordo com o interesse ou pela “certeza” da nulidade dos títulos. Nesse particular, enquadraram-se algumas fazendas dos seguintes perímetros: 8º Presidente Prudente, 10º Presidente Bernardes, 12º de Presidente Venceslau, 16º de Presidente Venceslau e 22º Perímetro de Santo Anastácio. A lógica adotada pelo Estado, para formação de blocos de interesse nos perímetros, foi pela inclusão na ação apenas de fazendas acima de 500 hectares.

A análise de uma ação com todo o tipo de tamanho de áreas envolvidas poderia estender o julgamento da ação:

Não interessava entrar com ação em todo o perímetro, por que no meio tem pequenos sítios, está inserido no círculo municipal, ou por que a maioria são áreas com menos de 500 ha. Então entraram com ação em todas acima de 500. (Advogado – funcionário da Fundação ITESP – entrevista concedida em julho 2009).

Nesse momento, o Estado passou a definir claramente que as propriedades abaixo de 500 hectares seriam de alguma forma “regularizadas”, como previa o Plano de Ação para o Pontal do Paranapanema, elaborado no governo Mário Covas, logo depois transformada em lei.

Porém, antes de entrarmos na discussão sobre as ações por bloco, apresentamos a seguir uma análise sobre o andamento dos processos de ação discriminatória, nos últimos perímetros questionados na sua totalidade.

## **TODAS AS TERRAS DO 14º PERÍMETRO DE TEODORO SAMPAIO**

A petição inicial da ação discriminatória nº 777/85 foi feita em 30 de outubro de 1985, pelos procuradores do Estado, Zelmo Denari e Sérgio Nogueira Barhum, a partir do principal argumento:

Por todo o exposto [fazem um relato da grilagem na região], resultando provada a existência de terras públicas no perímetro discriminando, por isso que os títulos de domínio dos ocupantes nominados e inominados se filiam à mesma origem e se caracterizam como frações da Fazenda Pirapó-Santo Anastácio – a presente ação discriminatória deve ser julgada procedente para o efeito de serem declaradas como devolutas, sem sua integralidade, as terras compreendidas na área contida no incluso memorial descritivo, expedindo-se, afinal, com fundamento no artigo 31 da lei nº6.383/76 – contra todos os ocupantes cujas posses, a critério da administração não forem legitimadas – o competente mandado de imissão de posse, para o efeito de desocupação das glebas devolutas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.<sup>19</sup>

---

<sup>19</sup> Petição inicial da ação discriminatória do 14º Perímetro de Teodoro Sampaio.

Com isso, o Estado procurou, um ano após a implantação do Projeto de Assentamento da Gleba XV de Novembro, retomar (via ação discriminatória judicial) as terras cujos títulos provêm de uma cadeia dominial com indícios de fraude. Os acordos realizados com parte dos fazendeiros, para a formação da gleba, excluíram qualquer possibilidade de contestação do restante das áreas, na ação discriminatória

Em 30 de junho de 1992, foi proferida a sentença pelo juiz da Comarca de Teodoro Sampaio, declarando devolutas as terras do 14º Perímetro.

Na sentença arrolada, os motivos alegados pelos fazendeiros-réus na defesa não foram suficientes para que o juiz se sentisse confortável para assumi-las como particulares. Assim, teve a seguinte manifestação:

[...] julgo não ser possível o reconhecimento as validades dos títulos apresentados. Eles não possuem lastro suficiente para fazer frente ao direito da autora [Fazenda do Estado] em ver discriminada a área. As terras ocupadas pelos contestantes devem ser reconhecidas como públicas.<sup>20</sup> (1991, p. 39).

Essa ação discriminatória foi reformada no Tribunal de Justiça do Estado, dando ganho de causa aos particulares, em 14/07/2007. Atualmente, o Estado entrou com apelação e o processo está encontra em fase de recurso às instâncias superiores.

O 14º Perímetro possui uma área de aproximadamente 87.846 hectares de terras, nos municípios de Euclides da Cunha e Rosana. As fazendas envolvidas na ação discriminatória figuram na tabela abaixo.

#### **14º de Teodoro Sampaio** **Áreas em disputa judicial entre Estado e fazendeiros**

Fazendas localizadas no município de Euclides da Cunha Paulista		
Santa Kátia	1.290,00	Devoluto 1º Instância
São José	1.471,00	
Santa Cecília	2.015,00	
Sta. Rosa I	713,14	Particular em 2º Instância
Amália II	847,00	
Ponte Branca	916,64	Aguardando recurso instância superior
Subtotal	<b>7.252,78</b>	
Fazendas localizadas nos município de Rosana		
Monte Cristo	522,00	
Junqueira II	867,00	

<sup>20</sup> Sentença proferida pelo Juiz Antonio de Almeida Sampaio. Processo 777/85.

Itaporã I	1.163,00	Devoluto 1º Instância Particular em 2º Instância Aguardando recurso instância superior
Nova Esperança	525,00	
Bananeira	549,00	
Primavera	549,09	
São Francisco	561,81	
Faz. Sta. Rita do Pontal	945,83	
Santa Maria II	1.073,01	
Santa Rosa II	1.076,34	
Santa Marina	1.127,16	
Santana	1.434,30	
Porto Maria	1.751,83	
Junqueira I	2.477,00	
Santa Rita	2.780,00	
Nova Veneza	8.592,00	
(Distrito de Primavera)	532,00	
(Aeroporto)	39,00	
Sem Denominação	900,00	
Santa Maria	2.283,00	
<b>Subtotal</b>	<b>27.996,54</b>	
<b>Total áreas acima de 500 hectares</b>	<b>35.249,32</b>	
<b>Total em ações discriminatórias</b>	<b>60.885,13</b>	
<b>Total retomadas para assentamentos</b>	<b>29.949,37</b>	
<b>Desistência da ação</b>	<b>19.585,86</b>	
<b>Total do Perímetro (hectares)</b>	<b>87.846,00</b>	

Fonte: Itesp, 2007

Org.: FELICIANO, 2009

Como pode ser observado na tabela, aproximadamente 37 mil hectares estão concentrados em 27 propriedades; contudo, isso não quer dizer que haja “donos” diferenciados. Vários integrantes da família Junqueira, por exemplo, possuem terras que estão no mesmo perímetro. Mesmo divididos entre os aparentes 27 proprietários, em média caberia a cada um o domínio de 1.370 hectares. A despeito, encontram-se, por exemplo, áreas como a da fazenda Nova Veneza, que chegam a 8.592 hectares.

No âmbito judicial, pode-se dizer que há um empate na luta jurídica pelo domínio das terras do 14º Perímetro. Somente com aceitação do recurso de apelação, proferido pela Fazenda do Estado, a ação pode ser encaminhada para julgamento no Supremo Tribunal Federal.

Na realidade, o ordenamento territorial do 14º Perímetro está composto de uma configuração onde 64,6% das terras estão sob o controle dos fazendeiros, sendo que apenas 23% estão de fato regularizados, em razão da negociação concretizada no governo de Franco

---

Montoro. Os outros 41% estão em disputa judicial, todavia, a renda da terra fica garantida aos fazendeiros-grileiros, até o fim da ação discriminatória e, em seguida, no transcorrer da ação reivindicatória.

Nesse contexto, os camponeses conquistaram o domínio de aproximadamente 35% das terras do 14º Perímetro de Teodoro Sampaio através da luta.

A luta pela conquista dessa fração do território teve início com a formação da Gleba XV de Novembro, no início dos anos 80 do século passado no município de Euclides da Cunha.

Os assentamentos localizados nesse perímetro são majoritariamente administrados pelo governo estadual, por meio de assistência técnica prestada pela Fundação ITESP. Porém, há também um assentamento criado pelo governo federal

Os acordos realizados nesse perímetro, mesmo sem ter ação discriminatória transitada e julgada, devem-se à conjunção dos seguintes fatores: a presença constante dos movimentos camponeses ocupando inúmeras vezes as fazendas, a dificuldade em encontrar interessados em negociar as terras e as facilidades de negociação com o Estado, tornando-o o melhor comprador de terras da região.

É possível notar que há fazendas, como a Porto Maria (da família Mano), que alcançaram uma diferença de 304% do valor do laudo elaborado pela Fundação ITESP. Chega-se ao absurdo de ser negociada 68% acima do próprio valor estabelecido pelo fazendeiro-grileiro, comprovando o poder político que a renda dessas terras lhe proporcionou, durante mais de 60 anos.

**Acordos realizados entre Estado e fazendeiros no  
14º Perímetro de Teodoro Sampaio  
(ano de 1996 a 2009)**

Nome do Imóvel/PA	Área arrecadada Há	Nº Fam.	Valor laudo Itesp	Valor Laudo Fazendeiro	Valor do acordo	Diferença de valores VI /VL	Tempo (efetivação do acordo)	Ano acordo	Ano início PA
Porto Letícia	707,00	36	293.026,00	293.026,00	742.241,00	+153%	1 mês	1996	1997
Bonanza	574,79	31	495.328,47	876.048,40	1.030.000,00	+60,35	2 meses	1998	1998
Nova do Pontal *	2.816,09	123							
Guaná Mirim	812,13	34	594.839,73	-	1.090.000,00	+83,24%	1 mês	2000	2002
Porto Maria	1.064,98	41	1.504.297,77	4.192.214,05	6.086.000,00	+304%	01 mês	2004	2008
Santa Tereza	1.330,00	46	**	**	**	**	**	2006	2009
TOTAL			2.887.491,97	5.361.288,40	8.948.241,00	+209,8			

\* Realizado via Decreto 42.041, mediante permuta \*\* sem informação VI: Valor Laudo Itesp - VA: Valor do Acordo  
Fonte: Procuradoria Geral do Estado e Fundação Itesp, 2008.

Org.: FELICIANO, 2009.

## DISPUTA POR FRAÇÕES DO TERRITÓRIO: A LUTA PELA TERRA DIRECIONANDO AÇÕES DO ESTADO

Como já salientamos anteriormente, depois do questionamento dos movimentos camponeses, para que o Estado retomasse as ações discriminatórias no Pontal, foi elaborada uma nova proposta de metodologia para compor a propositura da ação e encaminhá-la à Procuradoria Geral do Estado.

Feito o levantamento pela Fundação ITESP, identificando as áreas acima de 500 hectares, a metodologia consistiu em efetivar um agrupamento de fazendas (blocos) que possuíam características semelhantes, na cadeia dominial, formalizando várias ações, em lugar de questionar toda a área em apenas um processo. Ou seja, dividir em blocos, para facilitar o andamento processual. Com isso, a partir do ano de 2000, em vez de o Estado intentar uma única ação discriminatória, no perímetro, propôs novas ações por blocos de fazendas.

Há perímetros com ações discriminatórias de um a vários blocos, sendo que estes podem ter uma ou várias fazendas questionadas judicialmente. Com essa mudança de

---

atuação, as áreas urbanas, por exemplo, não entraram no processo, visto que existe uma escolha de qual fazenda ou área o Estado pretende disputar o domínio.

Conseqüentemente, o montante que sobrou das terras ficou do modo como estavam antes, sem definição, mas sob o uso privado. Ao se comparar o tamanho original dos perímetros com o tamanho das áreas com os processos de ação discriminatória iniciadas, chega-se a uma média aproximada de 52,2%, que estão sob discussão judicial, enquanto outros 48% continuarão sem certeza jurídica dos títulos de origem, porém de uma origem provinda da grilagem.

Cada um desses perímetros apresentados possui uma particularidade, no tocante à ausência de julgamento da ação. Todos tiveram ações começadas em décadas anteriores, mas que não foram concluídas e, por conta da pressão dos movimentos camponeses, o Estado no final do século XX retomou a discussão.

Observando a tabela anterior verificamos que há áreas menores do que 500 hectares, as quais também estão incluídas na ação discriminatória. Um elemento que pode ajudar a pensar sobre a razão dessa inclusão é o fracionamento das propriedades como estratégia das famílias grileiras de não serem incluídas nos processos de discriminatórias.

Uma parte dos fazendeiros-grileiros, receosos ou orientados, dividiram a área de uma mesma fazenda, fracionando-a e gerando outras propriedades, em nome de familiares ou próximos. Com essa estratégia, fazendas que originalmente possuíam uma área de 1.500 hectares multiplicaram-se em três fazendas de 500 hectares ou próximas disso, como é o caso das Fazendas Santa Lenize, Santa Mônica e União, todas com um tamanho idêntico, de 1.452 hectares, localizadas em área contígua e com titularidade vinculada à mesma família. Ou as Fazendas Santa Irene, São Lucas, São Pedro e Vitória, no município de Sandovalina (8º Perímetro de Presidente Prudente), com respectivas áreas de 2.420 ha, 499 ha., 499 ha. e 499 ha. Todas estão sob o domínio das famílias Junqueira e Jacintho. Os fazendeiros-réus, citados na ação, são Marta Coimbra Junqueira e Irene Coimbra Jacintho, entre outros.

Portanto, é compreensível que haja casos como esse, de tentativa de burlar a lei e as ações dos movimentos camponeses, “maquiando” as informações.

Ainda analisando a tabela sobre os blocos, podemos verificar a concentração de terras nos perímetros, sem levar em conta as ações forjadas pelos fazendeiros-grileiros. Por exemplo, o 10º Perímetro de Presidente Bernardes tem 13 propriedades que correspondem a áreas menores do que 500 hectares (3.091), enquanto apenas duas propriedades estão distribuídas em mais de 5.000 hectares.

---

Além disso, há o caso do 16º Presidente Venceslau, onde 25 propriedades somadas acumulam o montante de 6.172 hectares, com uma média de 246 hectares, enquanto, por outro lado, oito fazendeiros-grileiros se apropriaram de uma área de mais de 23 mil hectares, ou seja, uma média de 2.888 hectares grilados, por propriedade.

Comparados a outras regiões do Brasil (Norte, principalmente), os latifúndios paulistas são “minifúndios”, mas, ao lado do tamanho da área, o que está em questão é a presença de títulos e domínio construído sob processo de grilagem.

No Pontal do Paranapanema, ainda não se discute efetivamente a questão da produtividade ou não desses “pastos sem boi”, pois o ponto central é precedente. *A priori*, questiona-se a validade do que os fazendeiros-grileiros denominam propriedade privada da terra.

A seguir, temos uma análise sobre as particularidades das ações em andamento de cada perímetro em que o Estado, recentemente, retomou as ações discriminatórias em forma de blocos.

## **8º PERÍMETRO DE PRESIDENTE PRUDENTE**

A ação discriminatória desse perímetro foi ajuizada em 1938, na Comarca de Santo Anastácio. Misteriosamente, os autos da ação desapareceram, foram extraviados no Cartório do 1º Ofício do extinto Juízo dos Feitos da Fazenda Nacional. Não se tem nenhuma notícia sobre o “paradeiro” ou destinação dessa ação. Por conta disso, o Estado, no governo Adhemar de Barros, tendo Bento de Abreu Sampaio Vidal<sup>21</sup> como Secretário da Agricultura, decidiu, em 1938, arquivar o processo, com a justificativa do extravio.

Recentemente, no final do século XX, o governo, sob a administração de Mário Covas, decidiu retomar a ação discriminatória, na forma de blocos de interesse. Porém, brechas foram encontradas por advogados dos fazendeiros-réus, com a finalidade de extinguir novamente a ação discriminatória.

A alegação apresentada aos juízes foi a tese da litispendência. É um artifício jurídico o qual sustenta que não se pode julgar novamente um processo que está em curso. Os fazendeiros, sabendo do desaparecimento do processo pelo Estado, sustentaram que há uma ação discriminatória e, portanto, não pode haver duas ações sobre o mesmo objeto.

---

<sup>21</sup> Secretário da Agricultura, foi Presidente da Sociedade Rural Brasileira.

O pedido de litispendência está garantido no artigo 219 do Código de Processo Civil. Do latim *litis*, de *lis*, que significa lide (ação), e *pendentia*, de *pendere*, que significa pender. Ou seja, suspender a ação.

A litispendência ocorre quando se reproduz uma ação anteriormente ajuizada. Existem pelo menos três elementos essenciais que caracterizam esse tipo de argumento, para se cancelar uma ação: as mesmas partes (Estado e fazendeiros), a mesma causa (discriminação das terras) e o mesmo pedido (no 8º Perímetro de Presidente Prudente)

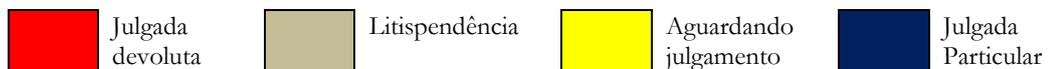
Certamente, os juízes que aceitam a tese da litispendência entendem que assim se concretiza uma economia processual, além do perigo de se evitar a ocorrência de julgamentos contraditórios.

Em 28 de abril de 2010 o Superior Tribunal de Justiça julgou a Fazenda São Domingos I, como ação procedente, favorável ao Estado, configurando assim, mais 650 hectares devolutos. O processo está em fase demarcatória.

### Decisões judiciais – 8º Presidente Prudente

Fazendas questionadas	Áreas (hectares)	Fazendeiros-réus/blocos	1ª	2ª	S.T.J.
Mutum	888,76	-Marta Coimbra Junqueira - Irene Coimbra Jacintho e outros			
São Pedro	499,00				
Vitória	499,00				
Santa Irene	2.420,00				
São Lucas	499,00				
São Domingos I	605,00	-Zulimira Fernandes Paes -Manoel Domingues Paes			
São Domingos II	1.492,77	- Osvaldo Fernando Paes - Iracema Calvo Paes			
	<b>6.903,53</b>				

1ª Instância, 2ª Instância, Supremo Tribunal de Justiça.



Fonte: Itesp, 2007, Base Cartorial, 2016.  
Org.: CETAS, 2016.

Por outro lado, o Estado entrou com recurso para defender a abertura de uma nova ação, contudo perdeu em todas as instâncias. Recorreu ao Supremo Tribunal de Justiça.

Conforme informação do advogado que acompanha as ações, no Pontal, o fato acontecido nesse perímetro foi sustentado pelas próprias normas do Estado:

---

A ação do 8º perímetro não se sabe por que o processo sumiu. Tramitava aqui em Prudente. Têm apenas um volume. A notícia que se tem nos livros do cartório de Prudente, é que foram encaminhados para o fórum da União, em São Paulo e lá sumiu. Tentaram recuperar esses laudos, e quando nas ações discriminatórias recentes por blocos (Fazenda Santa Irene e tal), o Estado tentou restaurar a ação, mas se sumiu como restaurar? Seria então recomençar? Mas sabe qual o grande problema que deu em recomençar? Propuseram novas ações, por blocos e por fazendas e não por perímetro todo. Só que a defesa entrou com a tese da listispêndência, **Isso significa que quando se tem uma ação anterior em curso, não se pode entrar com outra com o mesmo pedido.** Isso é um absurdo! Todos os fazendeiros ganharam a ação sem o julgamento do mérito. Ou seja sem julgar se é devoluta ou não por que o juiz acatou a tese da listispêndência, que não podia-se mexer nisso. **Os Procuradores do Estado defenderam e explicaram tudo, que tinha sumido** e tal. E por conta disso entravam com pedido de ação por blocos por economia processual, pois justificavam não havia interesse do Estado em entrar em todo o perímetro. Porém, o Tribunal aceitou a tese da listispêndência e o **Estado perdeu a causa.** O Estado teve que pagar o ônus da sucumbência. Ou seja, o Estado teve que pagar um monte! uma grana preta para os fazendeiros por que perdeu a causa. Chutaram o balde, jogaram o preço lá em cima. Está recorrendo em alguns casos, não por que não aceita pagar, mas sim por quanto pagar. (advogado, funcionário da Fundação Itesp, entrevista concedida em julho de 2009 – **grifos nossos**)

Ou seja, o Estado perdeu a ação para os fazendeiros-grileiros, por conta de um artifício jurídico que validou o domínio político dessa classe. Além de ter perdido na justiça, o Estado ainda terá que pagar todos os custos da ação, denominado **ônus da sucumbência**.

Portanto, toda a sociedade pagará novamente, para que o fazendeiro mantenha o controle e o domínio da terra e da renda que esta proporciona à propriedade privada. Sabe-se que as terras, nesse perímetro, são originadas de grilagem, pois o ponto máximo é que uma fazenda de um dos fazendeiros-grileiros, no mesmo perímetro foi julgada e trsitada como devoluta (Fazenda São Domingos I), porque a tese da litispêndência não foi aceita pelo juiz responsável pela ação. Em 2015, a ação da Fazenda São Domingos II foi julgada improcedente e o processo arquivado.

Antes de o Estado entrar com ação discriminatória, no 8º Perímetro de Presidente Prudente, as terras foram palco de inúmeros episódios de violência contra os camponeses, resultado do conflito armado dos seguranças da Fazenda São Domingos (entre eles, o filho do proprietário).

Os conflitos nas terras do município de Sandovalina, que majoritariamente compõem o 8º PP, começaram justamente nas ocupações das fazendas São Domingos I e II e Santa Irene, no ano de 1996. Naquele ano, cerca de 230 famílias ocuparam a fazenda e depois montaram o acampamento Chico Mendes, à margem da estrada que liga a usina hidrelétrica Taquaruçu a Sandovalina.

Como não havia ação discriminatória, na área, os movimentos reivindicavam que o INCRA realizasse vistoria, para aquisição ou desapropriação. Em 10 de outubro de 1997, o fazendeiro foi notificado sobre o resultado do laudo de vistoria, acusando improdutividade da área. Logo em seguida, o proprietário entrou com ação para suspender a desapropriação e, no ano de 2000, a fazenda foi reconsiderada e indicada como produtiva.

O grupo, já no ano de 1999, fundiu-se com parte do acampamento que se deslocava da Fazenda Nhancá, município de Mirante, passando a reivindicar também a fazenda Guarani (de Tidio Gonçalves e Regina Sandoval, herdeiros de Antonio Sandoval). O acampamento denominado Conquista teve aproximadamente 210 famílias, as quais famílias foram inúmeras vezes repelidas à bala, por “seguranças” da fazenda.

Por fim, a Fazenda Guarani foi negociada pelo ITESP e transformada em assentamento rural somente no ano de 2001, após inúmeras desistências do fazendeiro, até o acordo ser homologado, hoje transformado em Assentamento Dom Tomas Balduino.

Atualmente, o 8º Perímetro de Presidente Prudente possui dois assentamentos rurais realizados pelo governo do Estado de São Paulo. Do total de 44.019 hectares que correspondem ao perímetro, apenas 9% das terras foram retomadas para a implantação de projetos de assentamento rurais.

#### **Acordos no 8º Perímetro de Presidente Prudente** (ano de 1997 a 2001)

Nome do Imóvel/PA	Área arrecadada Há	Nº Fam.	Valor laudo Itesp	Valor Laudo fazendeiro	Valor do acordo	Diferença de valores VI /VL	Tempo (efetivação do acordo)	Ano Acordo	Ano início PA
Bom Pastor	2.628,39	130	1.100.771,00	*	2.336.732,00	+112,2%	04 meses	1997	1997
Dom Thomas Balduino	1.459	59	721.288,16	*	1.420.000,00	+98,87%	02 meses	1998	2001
<b>Total</b>	<b>4.087,39</b>	<b>189</b>	<b>1.822.059,16</b>		<b>3.756.732,00</b>	<b>+106%</b>			

\* sem informação

VI: Valor Laudo Itesp - VA: Valor do Acordo

Fonte: Procuradoria Geral do Estado e Fundação Itesp, 2008.

Org.: FELICIANO, 2009.

Praticamente, 90% das terras do perímetro, incluindo a área urbana de Sandovalina, estão assentados em títulos que foram grilados e apropriados pelo domínio particular, mesmo contrariando todas as normas estabelecidas. As terras devolutas, portanto públicas, localizadas nesse perímetro geram riquezas para pouquíssimas famílias, além de acumularem ainda mais com as negociações realizadas pelo Estado para retomá-las

---

## 10º PERÍMETRO DE PRESIDENTE BERNARDES

O Estado ajuizou a ação discriminatória do 10º Perímetro de Presidente Bernardes, em 10 de fevereiro do ano de 1943, na comarca de Presidente Prudente. Essa ação ficou paralisada, pois não foi encontrado o restante dos volumes da ação.

Somente um volume foi encontrado no 2º Cartório de Ofício de Presidente Prudente. Neste contava apenas uma certidão, mencionando o seguinte: “[...] compulsando os autos localizados e supra mencionados, fica impossível certificar o ultimo andamento ou a prolação de sentença, uma vez que os mesmos estão incompletos” (DENARI, 1998, p. 171).

Foi encontrado, em pasta arquivada na procuradoria Geral do Estado (regional de Presidente Prudente), o seguinte despacho que por fim paralisou toda a ação: “[...] toda ação de discriminação do 10º Perímetro de Presidente Bernardes há de continuar paralisada até que a União promulgue alguma lei que deve regular a discriminação das terras devolutas”(conforme Proc. PPI nº 4.985 - DENARI, 1998, p. 171).

Com isso, de 1948 a 1976 (quando foi criada a lei nº 6.383 que dispõe sobre o processo discriminatório de terras devolutas), nenhuma ação foi tomada por conta do Estado para discriminar e/ou retomar as terras nesse perímetro.

Nem mesmo quando foi estabelecida a lei, o Estado tomou alguma atitude com relação ao julgamento do domínio das terras. Somente com as ações dos movimentos camponeses nessa região, que o Estado, em 1999 (51 anos após a primeira ação), ingressou com outra ação discriminatória, por blocos de fazenda, questionando 16.827,09 hectares, como pode ser observado na tabela a seguir.

A ineficiência do Estado, atrelada a interesses de uma determinada classe, proporcionou naquela conjuntura a manutenção de uma relação de poder estendida a tempos atuais.

Foi justamente pela “ineficácia” da máquina estatal, que a maioria das ações discriminatórias recentemente ajuizadas, tem apresentado ganho de causa aos fazendeiros-grileiros, sustentados também pela tese da litispendência.

Das 06 ações discriminatórias existentes no perímetro, todas foram julgadas como improcedentes, sem discutir o mérito da ação.

Até hoje não há nenhum projeto de assentamento rural implantado nos 24.200 hectares de terras que o compõem, mesmo os movimentos tendo questionado e realizado inúmeras ocupações.

### Decisões judiciais – 10º Presidente Bernardes

Fazendas questionadas	Áreas (hectares)	Fazendeiros-réus/blocos	1ª	2ª	S.T.J.
Santa Carmem	278,3	Fernando Antonio Neves Baptista e outros			
Sant'ana	222,64				
Triunfo	355,74				
Vitória	667,92				
Guararapes	2.648,61				
Olinda					
Guaruaia	1.124,01				
Nossa Senhora de Fátima	566,28	Rômulo Neves Baptista e outros			
Mercedina	2.369,18				
Campestre	418,66				
Santa Terezinha	1.251,14				
Santa R de Cássia	377,52				
Bom Futuro	343,64				
Santa Virgínia	198,44				
Beatriz	303,34	Virgínia Célia Ramos Amorim e outros			
Flora	873,62				
Oito e Meio	589				
Madrinha Guilé	296,82				
Santa Maria	296,82	Ivete Medeiros Arruda			
São Geraldo	559,02				
Benfica	1.861,00	Luiz Agostinho Amorim Affonso e esposa Rosângela R.A.Affonso			
Bandeirantes	1.225,39	Yvone Neves Baptista e Ivone Ramos Amorim			

1ª Instância, 2ª Instância, Supremo Tribunal de Justiça.

 Litispendência

Fonte: Itesp, 2007, Base Cartorial, 2016.

Org.: CETAS, 2016.

### 12º PERÍMETRO DE PRESIDENTE VENCESLAU

De acordo com o Procurador da PGE, os autos judiciais não foram encontrados no cartório da comarca de Presidente Venceslau. Havia apenas o pronunciamento do juiz, Dr. Raif Izar, no ano de 1962, relatando que, naquela época, o processo estava formatado em dois volumes, contendo diversas contestações dos fazendeiros-réus, além de uma citação para que um dos réus, o qual residia em Manaus, comparecesse para tomar ciência da ação (DENARI, 1998, p. 178).

Por falta de impulso e interesse político para dar continuidade ao processo, a ação ficou paralisada até o ano 2000, quando o Estado entrou com novas ações discriminatórias

de aproximadamente 54.918,02 hectares, questionando em 14 ações discriminatórias os títulos de 47 fazendas.

Com uma área aproximada de 206.085,89 hectares, o Estado definiu que 65% da área deveriam ser questionados nessa primeira leva de ações. Todavia, dificilmente o Estado realizará novas proposituras de ação, nesse perímetro, por entender que, no momento político, as discussões devem ser pautadas pela função social da terra.

Com essa atitude, automaticamente, o Estado transferiu e proporcionou um *status* político de legitimidade para 35% dos ocupantes dessas terras, porém, ainda vinculadas à grilagem da Fazenda Pirapó-Santo Anastácio.

A estrutura agrária das áreas com ação discriminatória é composta por 25 imóveis com área inferior a 500 hectares (total de 8.150,39 ha.), 4 imóveis com área entre 500 a 1000 hectares (total de 2.488,36), 10 imóveis com áreas entre 1000 a 2000 hectares (14.497,99) e 10 imóveis com áreas superiores a 2000 hectares, alcançado, portanto, um total de 30.700 hectares, ou seja, 47.687 hectares de propriedades acima de 500 hectares são controlados por apenas 25 pessoas (sem contar que muitas áreas estão registradas em nome de diferentes integrantes da mesma família).

O resultado das ações, até o momento, apresenta uma situação interessante. Todas as terras foram julgadas como devolutas, em primeira instância. Ou seja, na própria comarca de Presidente Venceslau<sup>22</sup>, o Poder Judiciário local declarou como procedente a ação impetrada pelo Estado. Reconheceu que todas as fazendas possuem vícios de origem e, por conseguinte, os títulos deveriam ser cancelados.

#### Decisões judiciais – 12º Presidente Venceslau

Fazendas questionadas	Áreas (hectares)	Fazendeiros-réus/blocos	1ª	2ª	S.T.J.
São Roque	1.067,22	Roque Luizari, Sérgio Daniel Luizari e outros			
Santo Antonio	1698,91				
São Jorge	1.067,20				
da Vovó	419,46				
Taiane	317,82				
Nossa S Aparec.	545,71	Reynaldo Scarne e outros			
Santa Maria	373,25				
Alvorada	545,71				
Santo Antonio	329,92				
Rancho Prainha	4,84				
Piracicaba	2.525,28	Maria de Lourdes de A Silveira, Alberto Chap Chap e outros			
Sul Mineira	1.770,00				
São J da Jacutinga	1.505,07				

<sup>22</sup> Contraditoriamente, as terras foram julgadas como devolutas, no centro de atuação e origem dos latifundiários, assim como dos fundadores da UDR.

São Gabriel	1.292,00	Arnaldo Geraldés Morelli, Roberto Finelon	Red	Blue	Yellow
São Miguel	885,03		Red	Blue	Yellow
Santa Maria	373,25		Red	Blue	Yellow
Estância Tupi	2.024,27	João Coelho Junior, Paulo Eduardo de Barros Coelho e outros	Red	Red	Red
Santa Cruz	426,62		Red	Red	Red
Bela Vista	406,15		Red	Red	Red
Abaeté	397,00		Red	Red	Red
Piahuítapiru	412,90		Red	Red	Red
Sant'anna	453,29		Red	Red	Red
Nossa S Aparec.	242		Red	Red	Red
Ponte Funda	3.343,23		Agropecuárias Jubran S. A, Julia C. S. Jacinto e outros	Red	Red
São J. Bela Vista	273,46	Red		Red	Yellow
Anhumas	2.299,00	Haydée Pereira de Carvalho e outros	Red	Blue	Blue
Represa	479,16		Red	Blue	Blue
Santa Amália	1.660,12		Red	Blue	Blue
Quetinha	1.660,12		Red	Blue	Blue
Estância Pontal	121	Rubens Cestari Campos e outros	Red	Blue	Blue
Estância Orgon	273,46		Red	Blue	Blue
Est. Rio Paraná	295,24		Red	Blue	Blue
Porto Velho	391,90		Red	Blue	Blue
Ar Novo	2.440,50	Alice Azenha Milani, Oston R. Azenha e outros	Red	Blue	Yellow
Larissa	382,36		Red	Blue	Yellow
Santo A Madeiral	3.277,51	Carlos Klinkert Maluhy e outros	Red	Blue	Blue
Madeiral	42,72		Red	Blue	Blue
Graciosa	242		Red	Blue	Blue
São João	3.203,10	Aristides Martins de Oliveira e outros	Red	Red	Red
Triângulo	3.067,06		Red	Red	Red
Figueira	1.082,85		Red	Red	Red
Floresta	1.694,00	Maria de Fátima O. P. das Neves e outros	Red	Red	Red
Nossa S. Aparec.	406,16		Red	Red	Red
Prata	226,87		Red	Red	Red
Nossa S. Fátima	3.680,14	Ourém Agropecuária Ltda.	Red	Red	Red
Santa Joaquina	453,16	Alzira Abegão Guimarães	Red	Red	Red

1ª Instância, 2ª Instância, Supremo Tribunal de Justiça.

 Julgado devoluto  Particular  Aguardando julgamento

Fonte: Itesp, 2007, Base Cartorial, 2016.

Org.: CETAS, 2016.

Em segunda instância (Tribunal de Justiça de São Paulo), metade das ações foram julgadas, dando reconhecimento do mérito ao Estado, enquanto uma parcela aceitou os argumentos alegados pelos advogados dos fazendeiros-grileiros.

Apenas dois assentamentos foram conquistados, nesse reduto dos fazendeiros-grileiros: o PA Santo Antônio e o PA Nossa Senhora Aparecida, ambos localizados no município de Marabá Paulista, onde o tempo entre a realização das vistorias indenizatórias e o acordo firmado durou apenas um mês. Contudo, do outro lado, a demora do Estado ficou patente, no caso da Fazenda Nossa Senhora Aparecida, foi arrecadada, no ano de 2000, mas cujo assentamento foi efetivado somente três anos depois.

**Acordos realizados no 12º Perímetro de Presidente Venceslau**  
(ano de 1999 a 2003)

Nome do Imóvel/PA	Área arrecadada Há	Nº Fam.	Valor laudo Itesp	Valor Laudo Fazendeiro	Valor do acordo	Diferença de valores VI /VL	Tempo (efetivação do acordo)	Ano Acordo	Ano início PA
Santo Antonio	1.812,00	70	874.288,16	2.194.928,39	1.630.000,00	+ 86,33%	1 mês	1998	1999
Nossa Senhora Aparecida	617,22	17	446.133,39	1.184.668,65	730.000,00	+63,63%	1 mês	2000	2003
	<b>2.438,22</b>	<b>87</b>	<b>1.320.421,55</b>	<b>3.379.597,04</b>	<b>2.360.000,00</b>	<b>+78,3%</b>			

VI: Valor Laudo Itesp - VA: Valor do Acordo

Fonte: Procuradoria Geral do Estado e Fundação Itesp, 2008.

Org.: FELICIANO, 2009.

## 16º PERÍMETRO DE PRESIDENTE VENCESLAU

O 16º Perímetro de Presidente Prudente possui atualmente 08 projetos de Assentamentos Rurais, onde 405 famílias conquistaram, em momentos distintos da luta pela terra, aproximadamente 12.800 hectares de terras.

Os dois momentos citados referem-se às intervenções do Estado, na região: primeiro, através de ações do governo federal no final do anos 80, ao decretar a desapropriação de duas áreas para fins de reforma agrária (PA Arcia Branca e PA Água Sumida, localizadas no município de Teodoro Sampaio), via I Plano Nacional de Reforma Agrária (década de 80); e, depois, com ações dos movimentos camponeses impulsionando o governo estadual na concretização dos acordos de áreas, destinando-as para a implantação dos assentamentos: PA Santa Terezinha da Água Sumida, Recanto Porto X, São Paulo, Santa Maria, São Pedro e Santo Antônio do Prata (inseridos em terras dos municípios de Marabá Paulista, Teodoro Sampaio e Presidente Prudente). Esse perímetro, onde os PAs estão localizados, corresponde a um total de 91.160 hectares de terras, e as frações conquistadas pelos camponeses alcançam um percentual de 14% desse território.

A história da ação discriminatória registrada nesse perímetro concentra fatos da resistência dos fazendeiros-latifundiários para suprimir com a ação do Estado e, por outro, da luta de posseiros e movimentos camponeses organizados para retomar as terras públicas e transformá-las em unidades de produção, tendo como eixo principal o trabalho familiar.

---

A ação discriminatória desse período foi ajuizada na Comarca de Presidente Venceslau, no ano de 1958. Uma sentença prolatada em 23 de novembro de 1983, pelo juiz Hélio Martinez, declarou o processo extinto, sem o julgamento do mérito, por razão de uma falha administrativa do Estado, ao não citar todos os envolvidos, além de vícios no processo de citação, comprometendo o desenvolvimento da ação.

O Estado procurou recorrer à instância superior, pois todos os envolvidos no processo estavam citados indiretamente, uma vez que, quando da publicação do edital de citação, mencionava que todos “os interessados, proprietários, ocupantes, confinantes certos e respectivos cônjuges, bem como aos demais **interessados incertos ou desconhecidos**”.

Porém, os autos, de cinco volumes, com mais de 5.000 folhas, demoraram a sair da comarca local para o Tribunal de Justiça e, nesse intervalo de três anos, toda a ação foi consumida por um incêndio culposo, no ano de 1986. De acordo com relato, o incêndio foi culposo e a mando dos fazendeiros-latifundiários:

Em Venceslau tacaram fogo no fórum. Lá tava os processos do 16º e 12º já tinha dado sentença favorável ao Estado, tava em fase de recurso pra subir para o Tribunal. Tacaram fogo, foi intencional tem neguinho preso, foi intencional, **tacaram fogo a mando dos fazendeiros**. Daí os fazendeiros entraram com a tese da litispendência e conseguiram a extinção. Com exceção de alguns do 16º, já o 12º não deu litispendência por que o Estado desistiu do processo, pedindo o arquivamento com a queima do arquivo. Mas podia entrar com outra ação, mas a procuradoria entrou com pedido para não ser mais julgados a ação. (Advogado – funcionário da Fundação ITESP).

A resistência da classe ruralista ficou patente, ao impedir que os processos avançassem para outras instâncias. Com isso, ganhavam mais tempo, permanecendo na impunidade e convencendo que o melhor seria extinguir a ação, apelando propositalmente pela via da tese da litispendência.

Novamente, foi apenas com a pressão dos movimentos camponeses, questionamento a paralisação das ações, que a Fazenda do Estado reavivou os processos, a partir do ano de 2000, em 18 ações compostas por blocos de 01 a 08 fazendas, de acordo com a localização e/ou procedência dos registros.

### Decisões judiciais – 16º Perímetro de Presidente Venceslau

Fazendas questionadas	Áreas (hectares)	Fazendeiros-réus	1ª	2ª	S.T.J.
Osvile	939,12	Osvaldo Saraiva Marques Valdemar Marques e outros			
Raqueti	902,85				
Zanella II	238,70				
Choupal	28,25				
Sucurité	1.023,17				
Canaã	145,20				
Nossa Senhora de Fátima	700,25				
Merry Ellen	724,89				
Anhumas	1.630,34	Dinah Duarte, Vilella do Valle, Paulo Prata e outros			
Anhumas do Vovô	340,08				
São Sebastião do Anhumas	1.084,04				
São Paulo	1.469,78	Companhia Mate Laranjeira Armando P. Ferreira e outros			
Santa Lenize	1452				
Santa Mônica	1452				
União	1452				
Santa Marina	968	Nadja Durães Teixeira Leite, Paulo Roberto Tiveron e outros			
Santa Maria	968				
Fortuna	2.226				
Bananal	411,53				
Planalto	411,53				
Água Limpa	2.122,78				
Santa Hida	2.037,64	Fernando Martins Antunes, Luiz A Tassinari Oliveira e outros			
Santa Rita de Cássia	*				
Rancho 6R	1.268,08				
Santa Tereza	137				
Margareth	621				
Santa Clara	201,66	Maria de Fátima Oliveira Pereira das Neves e outros			
São Pedro	201,66				
Irmã Maria da Paz	201,66				
Cachoeira	687,93	Edson Leite de Moraes e esposa			
Água Nova	1.500,44				
Lua Nova	1.085,32	Lúcia Tosta Junqueira, lavinha Junqueira Mazzeto e outros			
Barro Preto	2.253,82				
Fazendinha	644,18				
São Donato	3.872	João Antonio Marquez e outros			
Santana	677,6				
Boa Fé	1.221,86				
Santa Fé	890,88				
Arapuca	145,20				
Estância S. Antonio	96,8				
Estância Bel Verde	96,9				
São José	1.579	Newton Durães Teixeira e José Teixeira			
São José II	1.331				
Maravilha	419,51	Fugisaki Tadaite, Eric Yudi Matsuda Fugisaki e outros			
São João	347,68				
Três Marias	368,89				
Nossa S. Aparecida	315,90				
Boa Esperança	401,72				
Santa Maria	5.554,01	Carlos Mar Kaúche, Jane Célia Kaúche e outtros			
São Paulo	1.853,				
Cachoeirinha	734,89				

São Jorge	450,70	José Luiz Jorge Bispo e outros			
Nossa S.Aparecida	127,25				
Sítio Ourinhos	78,33				
Macaúba	245,77				
Santa Helena	270,77				
São Joaquim	1.953,51	Wilson Kozo Koga			
Santa Maria	2.693,41	Agropecuária San Maria (esposa Abreu Sodré)			
Fazenda Estrela	2.420	Destilaria Alcídia Ltda			
Fazenda do Meio	1.512,53	Fernanda F. Leite de Moraes e outros			
Castilho	1.853,64				
Recanto Porto X	485				
Santa Cruz do Ribeirão das Pedras	1.172,70				

1ª Instância, 2ª Instância, Supremo Tribunal de Justiça.

	Julgada devoluta		Litispêndência		Aguardando julgamento		Julgada Particular
--	------------------	--	----------------	--	-----------------------	--	--------------------

Fonte: Itesp, 2007, Base Cartorial, 2016.  
Org.: CETAS, 2016.

O Estado estimou por seu interesse ajuizar ações em um conjunto de áreas que correspondem a 73% de todo o perímetro, isto é, 67.322 hectares. Nos blocos que compõem as ações, a estrutura fundiária é composta de 64 imóveis. Destes, 25 correspondem a áreas de até 500 hectares (6.172,505), 12 estão distribuídos entre 501 a 1000 hectares (9.459,21), 19 a áreas com 1001 a 2000 hectares (27.186) e 08 imóveis concentrados em mais de 2000 hectares (23.180,06). Ou seja, os maiores números de imóveis estão localizados em áreas menores de 500 hectares, seguindo a mesma lógica restante do Brasil, “onde poucos têm muita terra e muitos têm pouca terra”. Isso sem levar em conta os processos de fracionamento dos imóveis realizados pelos fazendeiros-grileiros, que são recorrentes na região.

As ocupações de terras, nesse perímetro, foram recorrentes nas fazendas Recanto Porto X, São Paulo, Choupal, Securitá, Santa Ida, Santa Maria, Santa Lenize. Destacamos aqui, para contextualizar a forma de luta dos camponeses, as ocupações que findaram nos seguintes projetos de assentamentos, via acordo entre Estado e proprietários: Recanto Porto X, PA São Paulo.

Vejamos pela tabela a seguir, o montante financeiro que o Estado despendeu, ao praticar uma negociação de mercado travestida de indenização de benfeitorias nas terras do 16º Perímetro de Presidente Venceslau.

Entre o valor dos laudos elaborados pelo órgão do Estado de São Paulo responsável pela política agrária e fundiária e o valor solicitado pelos fazendeiros-grileiros há uma

diferença de 284%. Nesse sentido, fica evidente que não se estão negociando benfeitorias, mas sim terras.

Legalmente, esse tipo de ação é irregular, por se tratarem de terras devolutas, em que o valor da terra nua não é avaliado. Todavia, o preço da terra é convertido descaradamente em benfeitorias, como justificativa para negociação e amenização dos conflitos existentes na região.

### Acordos realizados no 16º Perímetro de Presidente Venceslau

(ano de 2002 a 2003)

Nome do Imóvel/PA	Área arrecadada Há	Nº Fam.	Valor laudo Itesp	Valor Laudo Fazendeiro	Valor do acordo	Diferença de valores VI /VL	Tempo (efetivação do acordo)	Ano Acordo	Ano início PA
Santa Teresinha da Água Sumida	1.321,00	50	530.704,48	1.786.153,82	1.154.000,00	+117,45%	01 mês	1998	1999
Recanto Porto X	1.174,11	43	776.747,00	2.121.834,40	1.400.000,00	+80,24%	01 mês	2000	2003
São Paulo	1.853,72	76	1.628.314,34	7.558.433,14	4.278.000,00	+162,73%	01 mês	2002	2003
Santa Maria	2.693,40	40	781.426,59	4.722.323,58	2.400.000,00	+207,13%	01 mês	2000	2002
São Pedro	254,10	6	119.268,05	1.086.750,00	877.211,00	+635%	01 mês	2002	2002
Santo Antonio da Prata	817,65	32	660.643,57	*	3.082.260,09	+666,55%	01 mês	2003	2004
	<b>8.113,98</b>	<b>247</b>	<b>4.497.104,03</b>	<b>17.275.494,94</b>	<b>13.191.471,09</b>	<b>+ 193%</b>			

VI: Valor Laudo Itesp - VA: Valor do Acordo

Fonte: Procuradoria Geral do Estado e Fundação Itesp, 2008.

Org.: FELICIANO, 2009.

### Projetos de Assentamento Rurais implantados pelo Governo Federal

(16º Perímetro de Presidente Venceslau)

Projeto de Assentamento	Município	Nº de fam.	Área Total (ha)	Ano
PA Água Sumida	Teodoro Sampaio	121	4.210,64	1988
PA Areia Branca	Marabá Paulista	87	1.879,44	1988

Fonte: INCRA, 2007

Por meio desse processo de ocupação/negociação/assentamento, 405 famílias conseguiram alterar frações da estrutura fundiária desse perímetro, retomando as terras públicas e transformando-as em terras de uso camponês. Antes da formação dos assentamentos rurais, 100% das terras eram controladas majoritariamente pelos fazendeiros-grileiros, enquanto, hoje, 14% estão retomadas.

O processo para se julgar uma ação discriminatória judicial é extremamente moroso e perpassa desde aspectos geográficos, internos do Poder Judiciário, àqueles de ordem

---

peçoal. Acrescentaríamos também outro aspecto, que é de ordem política, pois a questão da terra não se desvincula de um entendimento sobre qual a visão e a relação do magistrado, principalmente na escala local, sobre o poder que emana de quem detém os direitos da propriedade privada contra aqueles que lutam pelo seu acesso.

É um embate político-jurídico que estamos mencionando: o mesmo juiz que estuda e avalia os processos de ação discriminatória de uma região, onde a grilagem das terras fez parte de sua história, concede liminares de despejo, interdito proibitório, manutenção de posse etc. aos fazendeiros-réus de seu objeto de julgamento. São ações contraditórias do Poder Judiciário, questionando por um lado os títulos das terras, mas, por outro, confirmando-as como propriedade privada.

## **22º PERÍMETRO DE SANTO ANASTÁCIO**

A primeira ação do Estado, para retomar as terras inseridas no 22º Perímetro de Santo Anastácio, aconteceu em 12 de fevereiro de 1943. A ação discriminatória foi ajuizada na Comarca de Santo Anastácio e distribuída ao Cartório do 2º Ofício.

Cinco anos após a entrada da ação, o Juiz de Direito da Comarca, Dr. Carlos Dias, solicitou que a Fazenda do Estado adequasse a petição inicial às novas normas processuais que entravam em vigor, naquele ano. Para isso, estendeu um prazo de 90 dias para a manifestação da Fazenda. Passado o prazo estabelecido, a Fazenda do Estado não se manifestou perante o juízo. Por conta dessa atitude, o juiz compreendeu o desinteresse do Estado e despachou pela paralisação da ação, enquanto a autora não cumprisse a solicitação judicial.

No ano de 1988, a Fazenda do Estado solicitou a extinção da ação, justificando que entraria novamente, em momento oportuno. A partir desse desinteresse, o juiz, em sentença datada de 13 de abril de 1988, decretou a extinção do processo sem julgamento do mérito.

O primeiro questionamento do movimento camponês, nos 55.220 hectares que compõem referido perímetro, ocorreu em dezembro de 1997, quando 100 famílias do Movimento Terra e Pão acamparam à margem da estrada municipal de Santo Anastácio. Naquele contexto, o Estado ainda não cogitava retomar as ações discriminatórias do Pontal do Paranapanema.

A reivindicação do grupo, por conseguinte, era de que o INCRA realizasse vistoria nas fazendas Santa Isabel (1.792 ha.), Agropecuária Amorim (5.000 ha.), Agropecuária Yoshio Ltda (1.000 ha.) e Fazenda Santa Terezinha (2.500 ha.).

Não houve, naquele momento, ocupação das fazendas, apenas a formação do acampamento às margens da estrada, para o grupo conquistar visibilidade na luta e na denúncia. O fato interessante é que certa porção das terras do Pontal do Paranapanema foi questionada inicialmente pela fragilidade da produção e não pela titularidade. Somente após as ações dos movimentos é que o Estado retomou ações que julgava até então inoportunas.

O Estado ajuíza, nos anos de 2002 e 2003, na comarca de Santo Anastácio, três ações discriminatórias de uma área de 10.641,94, ou seja, apenas 20% da área total do perímetro. Ao todo, são 15 imóveis questionados judicialmente, com indícios de possuírem títulos vinculados a uma cadeia dominial forjada pela grilagem.

A partir desses fatos, outros movimentos se deslocam para a região, pressionando o Estado para agilizar o processo de discriminação ou negociação das terras. O MST realizou enormes ocupações na Fazenda Santa Terezinha, Nossa Senhora de Lourdes e São José, a partir de 2003.

Até hoje, não há nenhum projeto de assentamento rural realizado, tanto no município de Santo Anastácio, como dentro do 22º Perímetro. No entanto, desde 1998, os movimentos continuam questionando e lutando pelo acesso à terra. Em decorrência, essa parcela do território está sob o domínio exclusivo de propriedades particulares. Dos processos em andamento, apenas um bloco já teve sentença declarando as terras como devolutas, enquanto os outros, como pode ser verificado na tabela abaixo, ainda não foram julgados na escala local.

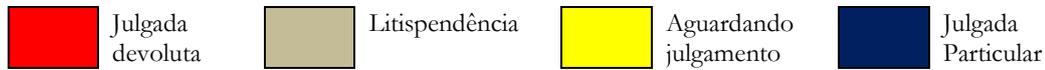
#### Decisões judiciais – 22º Perímetro de Santo Anastácio

Fazendas questionadas	Áreas (hectares)	Fazendeiros-réus	1ª	2ª	S.T.J.
Santa Terezinha	3.173,23	Henriqueta Barbosa Daneluzzi e outros			
Três Barras	890,67				
Recanto	228,69				
Álamo	387,2				
Sítio Santo Antonio	125,84				
Favorita	184,41	José Bazan e outros			
Vitória	435				
Santo A. da Vitória	738,1				
Nossa S. de Lourdes	1.091,83				
Luciana	642,12				
Presidente	121	Gilberto Muniz de Andrade e outros			
São José	1.043,31				
13 de Dezembro	497,35				
Bela Vista	497,35				

---

Brasília	585,84			
----------	--------	--	--	--

1ª Instância, 2ª Instância, Supremo Tribunal de Justiça.



Fonte: Itesp, 2007, Base Cartorial, 2016.  
Org.: CETAS, 2016.

## O ESTADO DESISTINDO DE RETOMAR AS TERRAS

Para findar a discussão sobre o ordenamento territorial dos perímetros, no Pontal e na 10ª Região Administrativa de Presidente Prudente, apresentamos aqueles em que o Estado decidiu paralisar e desistir da ação discriminatória: o 1º Perímetro de Presidente Prudente, o 11º de Presidente Venceslau e o 18º de Dracena

Com vimos anteriormente, as características jurídicas das terras estiveram configuradas em perímetros discriminados e em processo de discriminação. No caso dos perímetros citados, o Estado iniciou a ação, mas, por motivos que vão desde incêndio das comarcas responsáveis até o fato de a área questionada se encontrar ocupada, urbanamente.

O 1º Perímetro de Presidente Prudente foi objeto de ação proposta pela Fazenda do Estado, em julho de 1931. Porém, o Estado desistiu da ação, uma vez que todo o perímetro, segundo a Procuradoria Geral do Estado, é constituído de pequenas glebas, inseridas dentro do circuito municipal de Presidente Prudente, até mesmo englobando a área urbana.

Já no que concerne ao 11º de Presidente Venceslau, com a ação ajuizada no ano de 1939, na Comarca de Presidente Prudente, julgou-se que, pelo fato de as terras do perímetro estarem localizadas em divisa com o 19º e 20º perímetros de Santo Anastácio (onde o título da Fazenda Ribeirão Claro-Montalvão fora declarado legítimo), as do referido perímetro também são de domínio particular.

Contraditória foi essa decisão, pois, fosse assim, as terras do perímetro também divisam com as do 4º Perímetro de Presidente Venceslau, Gleba Cuiabá-Veado, julgados como devolutos.

Todavia, com o incêndio ocorrido na Comarca de Presidente Venceslau, no ano de 1986, consumindo todos os autos da ação, o Estado não levou adiante o processo de ação discriminatória, em outras instâncias.

---

Parece comum a prática de incêndios, nas Comarcas da região, já que foi sob essa alegação que o processo de ação discriminatória do 18º de Dracena foi paralisado. Iniciado em 1939, na comarca de Santo Anastácio e depois redistribuído para a comarca de Dracena, consta, em certidão expedida pelo cartório do 1º ofício, que todos os autos do processo discriminatório foram destruídos pelo incêndio ocorrido na Comarca, em 06 de junho de 1948.

Os três perímetros em que o Estado paralisou a ação somam uma área de 61.478 hectares e não há nenhum projeto de assentamento rural, inserido nos perímetros. Porém, há o questionamento dos movimentos camponeses, para que o INCRA realize vistorias em determinadas fazendas, na região de Dracena, mais especificamente nos distritos de Jaciporã e Jamaica.

A história pode se repetir, nesse caso, visto que foi por questionamentos da produtividade que se chegou às denúncias de grilagem das terras, o movimento camponês pressionou o Estado para retomar as ações e, assim, negociar as terras com os fazendeiros-grileiros e destiná-las à implantação de projeto de assentamento rural.

## **CONSIDERAÇÕES SOBRE UM FINAL INCONCLUSO**

A disputa pela terras griladas no Pontal do Paranapanema gerou tanto a (re)criação do campesinato, quanto do latifúndio (para outras regiões do Brasil). Porém apesar das conquistas do campesinato a hegemonia e controle das terras esteve historicamente sob comando dos latifundiários/réus/grileiros. Hoje buscam a todo custo articular com o capital canavieiro com intuito de mascarar o processo de grilagem (THOMAZ JUNIOR, 2009).

A partir dos dados levantados pela pesquisa temos conquistados 117 assentamentos rurais, em uma área de aproximadamente 150 mil hectares. Estas frações do território (Oliveira, 1000) que estavam sob domínio dos fazendeiros, hoje são controladas por cerca de 6.500 mil famílias camponesas.

No processo de luta pela retomada das terras publicas ocupadas indevidamente, o Estado pagou aproximadamente 100 milhões de reais aos sujeitos que cometeram, de acordo com a Lei de Terras de 1500, um ato criminoso. Ou seja, o Estado retirou dos cofres públicos recursos para pagar pelas próprias terras, para aqueles que além da explorar e auferir renda historicamente das terras publicas, conseguir ainda converter os valores de benfeitorias em renda capitalizadas da terra. Evidenciamos no texto laudos de avaliação de benfeitorias do imóvel, que comprovam valores discrepantes nos acordos entre Estado e

---

fazendeiros/grileiros/réus. Diferenças que ultrapassam 200% de valores estabelecidos por técnicos do próprio Estado. Ou seja, os fazendeiros/grileiros/réus, foram beneficiados pela ocupação ilegal de terras publicas.

Com o levantamento dos dados sobre ações discriminatórias podemos considerar que há um grande estoque de terras, por volta de 34 mil hectares que já foram transitados e julgados como terras públicas e que o Estado poderia retomar para a realização de assentamento rurais na região, assentamento mais de 1500 famílias. Esses dados remetem somente as ações que foram julgadas em blocos de interesse. Também foi transitado e julgado o 15º perímetro de Teodoro Sampaio, cuja área total abrange 99.846 hectares e destas 62 mil estavam em disputa judicial e agora definidas como públicas. Ou seja, **o Estado tem uma definição judicial de que cerca de 96 mil hectares são terras deveriam estar sob seu domínio**, mas que estão sendo ocupadas irregularmente por fazendeiros da região.

Caso o Estado adote uma decisão política de retomar todas essas terras já julgadas em última instância, **poderiam ser assentadas** (extraindo 30% de área de reserva) cerca de **6.500 mil famílias de trabalhadores rurais sem terras**, ou seja, número superior de famílias até hoje assentadas na região do Pontal do Paranapanema.

O que o Estado fará com essas terras publicas estaduais? Regularizará a grilagem através de projetos de Lei ou implementará novos projetos de Assentamentos Rurais? Não tem como fugir da luta de classes.

Cabe então ao movimento camponês organizado e a denominada *sociedade da estrada*, retomar a luta por frações do território que estão criminalmente sob domínio irregular de particulares.

## Referências

ANTÔNIO, A. P. **O movimento social e a organização do espaço rural nos assentamentos populacionais dirigido pelo Estado: exemplos na Alta Sorocabana no período 1960 - 1990.** São Paulo, 1990. Tese (Doutorado em Geografia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo.

BARHUM, S. **Contribuição aos estudos sobre ações discriminatórias de terras.** Mestrado, Unoeste, Presidente Prudente, 2003.

BARBOSA, M. V. **A presença do Estado num trecho da História: luta pela terra no Pontal do Paranapanema.** Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Agrícola) – Itaguaí, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 1990.

COBRA, A. N. **Em um recanto do sertão paulista.** São Paulo: Typ Hennies Irmãos, 1923.

---

CLEPS, J. **O Pontal do Paranapanema paulista: a incorporação regional da periferia do café.** Dissertação de Mestrado. UNESP/ Rio Claro, 1990.

DAVIM, David E. Madeira. **A Formação do Espaço do Pontal do Paranapanema a partir das Contribuições Étnicas.** Monografia Bacharelado, UNESP, 2006.

DENARI, Zelmo. - Roteiro descritivo das ações discriminatórias da 10ª região administrativa. In: **Revista Proc. Geral do Est. São Paulo São Paulo** n. 49/50 p. 1-312 jan./dez. 1998.

FELICIANO, C. A. **Território em disputa: Terras (re)tomadas no Pontal do Paranapanema.** 575 f. Tese (Doutorado em Geografia Humana). FFLCH, São Paulo, 2009.

FERNANDES, B. M. MST. **Formação e Territorialização.** São Paulo: Editora Hucitec, 1996.

GUGLIELMI, V.T. **As terras devolutas e seu registro.** Apresentado ao XVII Encontro dos Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil, Maceió, AL, 1991.

KALIL, S. P - **A Luta dos Posseiros em Lagoa São Paulo: A construção desconstrução do Território para o Trabalho Livre.** Mestrado. Rio Claro: UNESP, R 1985.

LEITE, J. F. **A ocupação no Pontal do Paranapanema.** São Paulo: Hucitec, 1998.

MONBEIG, P. **Pioneiros e fazendeiros de São Paulo.** São Paulo: Hucitec-Polis, 1984.

OLIVEIRA, A. U – As (in)justiças no Pontal do Paranapanema. In: AGB Informa nº 59 – encarte especial. São Paulo, 1995.

OLIVEIRA, A. U. **Modo capitalista de produção e agricultura.** São Paulo: Labur Edições, 2007, 184p.

SÃO PAULO. **Mediação no campo: estratégias de ação em situações de conflito fundiário.** Nº 06. São Paulo: ITESP, 1998.

SILVA, L.O. **Terras devolutas e latifúndio.** Ed, Unicamp, 2008.

THOMAZ JÚNIOR, A. **Dinâmica Geográfica do Trabalho no Século XXI (Limites Explicativos, Autocrítica e Desafios Teóricos).** 2009. Tese (Livre-Docência) – FCT/UNESP. Presidente Prudente, 2009.

Submetido em: outubro de 2018.

Aceito em: dezembro de 2018.